



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1924

Recife - Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2026

Recife, 7 de maio de 2026

Ementa: Altera a Resolução PGJ nº 024/2023, que instituiu o Programa de Residência do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução RES-PGJ nº 024/2023, que instituiu o Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço público;

#### RESOLVE:

Art. 1o. A Resolução RES-PGJ nº 024/2023 passa a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

Art. 11-A. O Termo de Compromisso de Residência será encerrado nos seguintes casos:

I – quando do término do prazo nele estipulado;

II – a pedido do Residente;

III – por desempenho insatisfatório do Residente;

IV – de ofício, por interesse ou por conveniência do Ministério Público de Pernambuco;

V – por deixar o Residente de comparecer para desempenhar suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil;

VI – caso o Residente venha a violar os deveres ou incidir nas vedações constantes em regulamento próprio;

VII – por conduta não compatível com a exigida de um Residente no Ministério Público de Pernambuco; e

VIII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do caput, compete ao Procurador-Geral de Justiça, após a instrução do feito pela Escola Superior do Ministério Público, promover o desligamento do Residente.

Art. 2o O art. 12 da Resolução RES-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

VII – o procedimento adotado para o desligamento;

(...).”

Art. 3o Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.472/2026

Recife, 5 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Dispensar o Dr. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.141/2026, no período de 05/05/2026 a 31/05/2026.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.510/2026

Recife, 7 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MAIO/2026, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MAIO/2026, encaminhada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MAIO/2026, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.287/2026, de 28/04/2026, publicada no DOE de 29/04/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.511/2026**

**Recife, 7 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de maio/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 1.453/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 08 - Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.453/2026, de 05/05/2026, publicada no DOE de 06/05/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.512/2026**

**Recife, 7 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico de alteração de férias nº 527639/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 1.295/2026, publicada no DOE de

29/04/2026, por meio da qual foi designado o Dr. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 14/05/2026 a 29/05/2026, em razão do afastamento do Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.513/2026**

**Recife, 7 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização dos trabalhos de ajustes dos bens localizados e não localizados no inventário 2025 e organização para o inventário 2026 do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a solicitação de criação de Comissão de Ajustes de Bens Patrimoniais, conforme Comunicação Interna nº 93/2026 da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0018191/2025-84;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar a Comissão de Ajustes de Bens Patrimoniais do Ministério Público do Estado de Pernambuco, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Sandra Dias Gomes – matrícula 189.687-3 – PRESIDENTE;  
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli, matrícula nº 189.319-0;  
Rosania dos Santos Porto – matrícula nº 188.891-9;  
Manuela Cicco do Nascimento – matrícula 188.946-0.

II – Atribuir aos servidores designados acima, a retribuição prevista no Art. 13 da Lei nº 17.333/2021, que alterou o Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 30/04/2026 e produzirá efeitos por um prazo de 125 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.514/2026**

**Recife, 7 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0595.0007606/2026-04;

CONSIDERANDO o Art. 33-A da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.605-9, da condição de suplente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

II – Designar a servidora ANA PAULA CARDOSO DE LIMA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.421-8, para integrar, na condição de suplente, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 08/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.515/2026**

**Recife, 7 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 166/2026/PRESI, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do Processo SEI nº 19.20.0137.0008091/2026-84

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Colocar à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público, como membra auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público, a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de 04/05/2026, com prejuízo total de suas atribuições na origem, dispensando-a do exercício de sua Titularidade.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.516/2026**

**Recife, 7 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 18ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 15/05/2026 a 24/05/2026, em razão das férias da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.517/2026**

**Recife, 7 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela

Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, ante a impossibilidade de observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 09/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO, 22ª Promotora de Justiça de Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias da Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro, dispensando-a das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital no período de 04/05/2026 a 13/05/2026.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.518/2026**

**Recife, 7 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 527266/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 1.198/2026, publicada no DOE de 17/04/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/05/2026 a 23/05/2026, em razão das férias do Dr. Josenildo da Costa Santos.

LEIA-SE:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.519/2026**

**Recife, 7 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Bom Conselho;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Bom Conselho, pautada para o dia 15/05/2026 (processo NPU 0000373-34.2015.8.17.0300).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.520/2026**

**Recife, 7 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Bom Conselho;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Águas Belas, pautada para o dia 29/05/2026 (processo NPU 0001261-36.2013.8.17.0150).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.521/2026**

**Recife, 7 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias da Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.522/2026**

**Recife, 7 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0524.0008180/2026-24;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Igarassu, pautada para o dia 08/05/2026 (processo NPU n.º 0000107-48.2022.8.17.2710), perante o 5º Promotor de Justiça de Igarassu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 114/2026**

**Recife, 7 de maio de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0239.0007873/2026-75

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 04/05/2026

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.255,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da 31ª Reunião Ordinária do Comitê de Segurança Institucional do MP, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 25 e 26/05/2026, com saída no dia 25 e retorno no dia 26/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0581.0007704/2026-29

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 04/05/2026

Nome do Requerente: BRUNA DE MACEDO BREDA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, à Dra. BRUNA DE MACEDO BREDA, Promotora de Justiça de Maraial, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2026, a se realizar em Recife - PE, nos dias 15 e 16/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0007582/2026-75

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 04/05/2026

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 534,57, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da "Rota MPPE", em conjunto com o CAO Infância e Juventude e o CAO Patrimônio Público, a se realizar em Garanhuns - PE, no dia 29/04/2026, com saída no dia 28 e retorno em 29/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO CSMP Nº 101/2026

Recife, 7 de maio de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 18ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 11 a 15 de maio de 2026, conforme Aviso nº 094/2026-CSMP, publicado no DOE de 30/04/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 07 de maio de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA SUBADM Nº 533/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 542/2025, publicada no DOE em 20/05/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1665.0007125/2025-48, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Maria Giulia Ribeiro Secundes da Silva, Assessor de Membro, matrícula 190.837-5, lotada na Promotoria de Justiça de Bom Conselho na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 01/06/2026 a 30/04/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Bom Conselho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 534/2026**

**Recife, 6 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 442/2024, publicada no DOE em 23/04/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.2221.0007747/2024-40, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Andreza Grazielle Machado Cavalcanti, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 188.841-2, lotada na Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco na modalidade parcial de 02(dois) dias, no período de 25/04/2026 a 24/04/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 25/04/2026 até 24/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 535/2026**

**Recife, 6 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0511.0007789/2026-09, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOÃO VICTOR PEREIRA DO REGO BARROS, Técnico Ministerial - Administrativo, matrícula n.º 190.889-8, lotada na Promotora de Justiça de Ipojuca, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a respectiva gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 04/05/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular LORENNNA SIZA QUEIROZ, Técnica Ministerial – Administrativo, matrícula n.º 190.830-8.

Esta portaria retroagirá ao dia 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 536/2026**

**Recife, 7 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0523.0005550/2026-45, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ANDRESA MARIA FELIX DA SILVA, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 190.227-0, lotada na Promotoria de Justiça Cível de Goiana, para o exercício das funções de Assessora de Membro do MPPE, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, pelo prazo de 180 dias, contados a partir de 18/03/2026, em virtude de Licença Maternidade da titular JESSYCA CAROLINI SILVA BARBOSA MARTINS, ACESSORA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.317-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 537/2026

Recife, 7 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0282.0004717/2026-58 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.538-9, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, nos períodos de 06 a 10/04/2026; e de 13 a 20/04/2026, tendo em vista Licença Médica do titular, ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187.934-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 538/2026

Recife, 7 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça

plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 504/2026 de 30/04/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 539/2026

Recife, 7 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 508/2026 de 30/04/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO SUBADM Nº 024/2026****Recife, 7 de maio de 2026**

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, conforme previsto na Resolução RES-PGJ nº 05/2021, alterada pela Resolução PGJ nº 08/2026, que trata da instituição do programa de assistência à saúde complementar de membros e servidores (Auxílio-Saúde), AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, ativos e inativos, e pensionistas que o prazo para a manutenção do benefício de Auxílio-Saúde, cuja comprovação, pelo beneficiário titular, das despesas realizadas de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 com pagamento de mensalidade de plano ou seguro de assistência à saúde é obrigatória, foi prorrogado para 31 de maio de 2026.

As comprovações das despesas devem ser efetuadas por todos os beneficiários titulares, independentemente da data de adesão ao benefício, mediante preenchimento de formulário (nos moldes do Anexo I da Resolução), cadastrado no Requerimento Eletrônico, no assunto "Auxílio-Saúde - Comprovação de Exercício (Manutenção)", a ser encaminhado à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas, instruído com os seguintes documentos:

I – comprovante de pagamento anual encaminhado para fins de declaração IRPF ou outra forma de comprovação (boletos quitados, notas fiscais, recibos ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, constando valores mensais do período reembolsado, discriminados por beneficiário do plano);

II - declaração de vínculo com a respectiva instituição de ensino para os dependentes qualificados na alínea "b" do inciso II do artigo 9º da referida Resolução.

Destaco que serão aceitos somente documentos emitidos pela entidade gestora do plano, contendo número de inscrição no CNPJ e discriminando os valores pagos, mensal e individualmente, por beneficiário do plano (titular e dependentes).

Conforme estabelecido no Art. 13 da mencionada Resolução, a não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido, implicará no cancelamento automático do benefício e devolução dos valores recebidos no período, com a pertinente correção, mediante desconto em folha de pagamento.

Ficam dispensados de realizar o procedimento de comprovação previsto os beneficiários cujo plano ou seguro de saúde possuir código de desconto direto em folha de pagamento.

Enfatizo que o processo de manutenção do Auxílio-saúde não supre o processo de alteração (atualização), que deve ser realizado por meio de Requerimento Eletrônico, no assunto "Auxílio-saúde - alteração de valor", não implicando, portanto, na atualização automática dos valores.

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas estará disponível através dos telefones: (81) 99230-7910 / (81) 99197-6326 ou através do e-mail: demape@mppe.mp.br.

Recife, 07 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Subprocurador- Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA POR-CGMP Nº 002/2026****Recife, 7 de maio de 2026**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, § 1º, inciso I, 96, 96-A e 97, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco), com suas alterações, e com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal nº 75/1993, de aplicação subsidiária,

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes do Ofício n. (...), advindo da Chefia de Gabinete do Senhor Procurador-Geral de Justiça, no qual se comunica suposta irregularidade funcional e interrupção do serviço ministerial no âmbito da (...) Promotoria de Justiça (...);

CONSIDERANDO que, segundo os informes encaminhados, em (...) a Coordenação da Circunscrição noticiou que, durante procedimento de apreensão de adolescente sob custódia estatal, a equipe da unidade ministerial não logrou êxito em estabelecer contato com o(a) Promotor(a) de Justiça titular, Dr(a). (...), para a devida atuação ministerial;

CONSIDERANDO que a Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça também empreendeu tentativa de contato pessoal e direto com o(a) mencionado(a) membro(a), inclusive por meio de ligação telefônica, igualmente sem sucesso;

CONSIDERANDO que, diante da inacessibilidade do(a) titular e com o objetivo de resguardar os direitos do adolescente custodiado, foi editada a Portaria PGJ n. (...)/2026, designando o(a) (...) Promotor(a) de Justiça (...) para suprir a omissão e atuar nos atos decorrentes do processo n.º (...);

CONSIDERANDO que sobreveio nova comunicação, datada de (...), dando conta de que a situação de incerteza quanto à continuidade do serviço ministerial persistia, em razão da existência de audiência de apresentação do mesmo adolescente, designada para o dia (...), às (...), perante a (...) Vara (...), sem qualquer sinalização de disponibilidade ou confirmação de comparecimento pelo(a) Promotor(a) titular;

CONSIDERANDO que, segundo a notícia encaminhada, a inacessibilidade funcional e o comprometimento da regularidade da prestação do serviço ministerial estariam se verificando de forma reiterada desde o início do mês de março de 2026;

CONSIDERANDO que os fatos narrados revelam, em tese, possível ausência injustificada a ato judicial em que se fazia exigível a presença da Instituição, bem assim possível ausência ao expediente forense e comprometimento da continuidade da atuação ministerial;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 12/1994 estabelece como deveres dos membros do Ministério Público, entre outros, zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade de suas funções, comparecer aos atos judiciais nos quais se faça exigível a presença da instituição, desempenhar com zelo e presteza as suas funções e comparecer diariamente ao foro, sendo descontado, do tempo de serviço e dos vencimentos, o correspondente aos dias de ausência injustificada, constatada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em tese, os fatos descritos podem caracterizar infração aos deveres funcionais previstos no artigo 72, incisos II, VI e X, e 81, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que o(a) membro(a) em questão já respondeu a diversos processos administrativos disciplinares por causas diversas, tendo inclusive recaído sobre si punições gravosas, (...), circunstância que, embora não autorize qualquer

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

antecipação de juízo condenatório, constitui elemento funcional relevante a reforçar a necessidade de apuração formal e aprofundada dos fatos ora noticiados;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações disciplinares atribuídas a membros do Ministério Público deve ser realizada mediante processo de natureza administrativa, asseguradas as garantias da ampla defesa e do contraditório, sendo o processo disciplinar ordinário o rito cabível quando se tratar de hipótese potencialmente sujeita a sanções mais gravosas;

CONSIDERANDO, por fim, a atribuição da Corregedoria Geral do Ministério Público para instaurar processo administrativo disciplinar contra membros da Instituição, presidindo-o na forma do art. 96 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Ordinário em face do(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). (...), titular da (...) Promotoria de Justiça (...), para apuração dos fatos descritos nesta portaria, os quais, se comprovados, poderão caracterizar, em tese, violação aos deveres funcionais previstos no artigo 72, incisos II, VI e X, bem como a hipótese disciplinar contemplada no artigo 81, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, sujeitando-se o(a) membro(a), conforme a exata configuração jurídico-fática apurada ao longo da instrução, às sanções correspondentes previstas no regime disciplinar do referido diploma, inclusive aquelas previstas nos artigos 80, inciso I, 82, inciso I, sem prejuízo de ulterior adequação típica em conformidade com a prova produzida e da eventual incidência de penalidades de maior gravidade, inclusive disponibilidade compulsória (artigo 83-A da LOMPPE), caso restem caracterizados os pressupostos legais pertinentes;

II – Designar as Procuradoras de Justiça Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade e Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros para integrarem a Comissão de Processo Disciplinar, sob a presidência desta Corregedoria-Geral, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta portaria, nos termos da legislação de regência;

III – Nomear a Promotora de Justiça Corregedora-Auxiliar Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas para, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, secretariar a Comissão de Processo Disciplinar.

Autue-se, registre-se e publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

#### DESPACHO CG Nº 079/2026

Recife, 7 de maio de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 589  
Assunto: Relatório  
Data do Despacho: 06/05/26  
Interessado(a): Maria da Conceição de Oliveira Martins  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 593  
Assunto: Formulário  
Data do Despacho: 25/09/25  
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 594  
Assunto: Ofício CGMP nº 058/2026

Data do Despacho: 06/05/26  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 595  
Assunto: Suspeição  
Data do Despacho: 05/05/26  
Interessado(a): Ana Paula Santos Marques  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 596  
Assunto: Cadastro - Resolução CNMP  
Data do Despacho: 07/05/26  
Interessado(a): Comissão da Infância, Juventude e Educação - CIJE  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 05/05/26  
Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 05/05/26  
Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 05/05/26  
Interessado(a): Fabiano Morais de Holanda Beltrão  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.  
Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/05/26  
Interessado(a): Bruno Miquelao Gottardi  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 05/05/26  
Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz  
Despacho: Acolho o parecer exarado pela corregedoria auxiliar, Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da(o) vitalicianda(o), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/05/26  
Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/05/26  
Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/05/26  
Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 05/05/26  
Interessado(a): Izabella Alves de Souza  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)  
Assunto: 2º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 05/05/26  
Interessado(a): Roosevelt Oliveira de Melo Neto  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 023/2026  
Data do Despacho: 05/05/26  
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim  
Despacho: Ciente. Junte-se a CI - Comunicação Interna 34 aos autos da Inspeção nº 023/2026, SEI nº (...), e encaminhe-se à Corregedoria-Auxiliar para conhecimento. Após, arquive-se o presente processo no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)  
Assunto: Agendamento de reunião  
Data do Despacho: 05/05/26  
Interessado(a): Núcleo de Tecnologia da Informação  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/05/26  
Interessado(a): Ângela Márcia Freitas da Cruz  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: (...)  
Data do Despacho: 13/04/26  
Interessado(a): (...)  
Pronunciamento: Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, incisos II, VI e X, 81, inciso V, 92, § 1º, inciso I, 96 e 96-A da Lei Complementar Estadual n. 12/1994, determina-se a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário em face do(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). (...), titular da (...) Promotoria de Justiça (...), para apuração dos fatos acima descritos, consistentes, em tese, na reiterada inacessibilidade funcional, na ausência de resposta a contatos institucionais urgentes, na falta de atuação ministerial em contexto de apreensão de adolescente sob custódia estatal, na possível ausência injustificada ao expediente forense e no comprometimento da regularidade da prestação do serviço ministerial no período referido nos autos. Determina-se, outrossim, a lavratura da respectiva portaria inaugural, na forma do art. 96, § 1º, da LOMPPE, dela devendo constar a qualificação do(a) indiciado(a), a descrição circunstanciada dos fatos imputados, a previsão legal sancionadora em tese incidente e a nomeação da Comissão de Processo Disciplinar, composta por integrantes vitalícios da carreira e de entrância ou instância igual ou

superior à (...), observadas as formalidades legais pertinentes. Dê-se ciência ao(a) Corregedor(a)-Auxiliar da área acerca da instauração do presente procedimento. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
Corregedor-Geral Substituto

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 – 2ª PJ CÍVEL - 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Recife, 7 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 – 2ª PJ CÍVEL

Proc. SIM nº: 02412.000.340/2024

ASSUNTO: Regularização dos procedimentos de apreensão, custódia e liberação de veículos e cobrança de taxas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 129, II e III da CF/88) e legais (Art. 6, XX da LC nº 75/93), e:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 02412.000.340/2024, apurou que o veículo de placa NQK-8839 foi liberado pela "manutenção" em 07/03/2024 e nunca retornou ao pátio municipal, permanecendo em circulação com débitos de IPVA e multas;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo DETRAN-PE de que não consta registro de apreensão para o referido veículo em sua base de dados, evidenciado falha grave na alimentação do sistema RENAVAM por parte da SEMOB;

CONSIDERANDO que o Art. 271, §1º e §9ºC do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) exige a quitação de todos os débitos (tributos, multas e taxas) e a inserção de restrição no sistema até a efetiva regularização do veículo;

CONSIDERANDO que a dispensa de taxas de estadia e reboque sem previsão legal e a liberação de veículos com pendências financeiras configuram em tese, atos de improbidade administrativa por dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública;

RESOLVE, RECOMENDAR ao SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE que adote, as seguintes providências:

SUSPENDA IMEDIATAMENTE a prática de liberações precárias ou "temporárias" para manutenção (saída para oficina) sem a devida escolta ou garantia real de retorno, devendo o veículo permanecer custodiado até a regularização total de seus equipamentos e débitos.

EFETIVE A RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA no sistema RENAVAM de todos os veículos atualmente recolhidos no pátio municipal, oficiando o DETRAN-PE em tempo real para evitar que veículos apreendidos constem com situação "Normal".

NORMALIZE A COBRANÇA DE TAXAS, abstendo-se de liberar qualquer veículo sem o comprovante de pagamento das diárias de pátio e taxas de remoção, sob pena de responsabilidade pessoal do gestor por renúncia de receita.

RECOLHA O VEÍCULO DE PLACA NQK-8839, uma vez que o Termo de Responsabilidade nº 010/2024 foi descumprido pelo proprietário, devendo o mesmo ser reconduzido ao pátio até a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

quitação dos débitos de 2025 e 2026.

AUDITE O SISTEMA DE CONTROLE, apresentando no prazo de 30 (trinta) dias, um relatório de todos os veículos que saíram para manutenção e não retornaram nos últimos 24 meses.

ADVERTE-SE que a inobservância desta Recomendação implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento e Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa contra os responsáveis.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

Cientifique-se a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe do teor desta Recomendação, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para seu cumprimento.

O descumprimento injustificado desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública para responsabilização por omissão, nos termos da legislação vigente.

Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e ao setor competente para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 07 de maio de 2026.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
2º Promotor de Justiça Cível

**RECOMENDAÇÃO Nº 007/2026 - 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU -Procedimento nº 01866.000.878/2025**

Recife, 16 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.878/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2026

PROCEDIMENTO: Notícia de Fato nº 01866.000.878/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e nos termos do art. 51 e seguintes da Resolução RES-C SMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição (Art. 127 e 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO as apurações levadas a efeito na Notícia de Fato nº 01866.000.878/2025, instaurada para investigar possíveis irregularidades na gestão e funcionamento do CMEI Tia Clarice, em Caruaru/PE (Fls. 01);

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção Técnica de Pedagogia, datado de 20/03/2026, que identificou o uso indiscriminado de aparelhos celulares por profissionais da

educação durante o período de monitoramento das crianças (Fls. 05 e 07), o que fragiliza a vigilância ativa e eleva o risco de acidentes;

CONSIDERANDO que a referida inspeção também detectou deficiências na infraestrutura de lazer, especificamente a existência de desníveis e degraus desprotegidos na área de recreação externa, oferecendo perigo à integridade física dos alunos (Fls. 05-06);

CONSIDERANDO o iminente vencimento da carga dos extintores de incêndio da unidade escolar, previsto para abril de 2026 (Fls. 05), em flagrante descompasso com as normas de segurança contra incêndio e pânico;

RESOLVE RECOMENDAR à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE CARUARU (SEDUC), na pessoa de seu Secretário(a), e à CLARICE, que adotem as seguintes providências: GESTÃO DO CMEI TIA

DISCIPLINAMENTO DO USO DE TECNOLOGIAS: Que seja editada norma interna ou circular proibindo o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos para fins pessoais pelos profissionais de educação (professores, auxiliares e cuidadores) durante o tempo de interação direta e vigilância das crianças, salvo em situações de comprovada emergência (Fls. 05, 07);

ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL: Que sejam realizadas reformas urgentes na área de recreação externa do CMEI Tia Clarice, visando a eliminação de degraus e desníveis perigosos, ou, na impossibilidade imediata de obra civil, que sejam instaladas proteções e emborrachados que mitiguem o risco de quedas (Fls. 06);

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO: Que se proceda à imediata recarga e inspeção dos extintores de incêndio da unidade, garantindo que o equipamento esteja apto para uso e dentro do prazo de validade legal (Fls. 05);

FISCALIZAÇÃO: Que a SEDUC realize inspeções periódicas para assegurar o cumprimento desta recomendação, informando a esta Promotoria as providências adotadas no prazo de 15 (quinze) dias, após o prazo, voltem os autos conclusos.

ADVERTE-SE que a inobservância da presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública para imposição de obrigação de fazer e responsabilização dos agentes omissos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caruaru, 16 de abril de 2026.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 01906.000.046/2026**  
Recife, 7 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01906.000.046/2026 — Inquérito Civil  
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o papel fundamental da EMPETUR, Empresa de Turismo de Pernambuco Eduardo Campos, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco, que tem maior proeminência no âmbito estadual no fomento ao turismo, objetivando a geração de emprego e renda da população pernambucana do sertão ao litoral, com isso contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de todos;

CONSIDERANDO matérias jornalísticas constantemente veiculadas pela imprensa de contratações artísticas com valores vultosos para eventos festivos com recursos públicos, o que pode estar violando os princípios da economicidade, integridade, moralidade, legalidade e eficiência do gasto público, os quais devem nortear todo o agir administrativo nos termos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de razoabilidade, o que é reiterado pelas diretrizes da Orientação CAO PPTS nº 001/2025 do MPPE, ratificado por esta Promotoria de Justiça, salientando a incorporação de dados e evidências do Painel dos Festejos Juninos de 2025 do MPPE e do TCE/PE, visando robustecer os mecanismos de economicidade e a eficiência no controle das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a "economicidade" (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente" (art. 1º, § 1º); CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a "justificativa de preços";

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado" (art. 23) e, em contratações diretas, determina "comprovar previamente que os preços estão em conformidade" (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais; CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS/MPPE n.º 02/2026 trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 600.000,00, no Estado de Pernambuco, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas, figurando como outliers que

atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO ser positiva, necessária e útil o estímulo a criação pelos órgãos de controle de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, apoiados em bases normativas e técnicas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Diretor Presidente, Sr. Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo, da EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S. A. – EMPETUR, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, prevenindo responsabilidades e em último caso delimitando dolo específico, a adoção das seguintes providências:

1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que a EMPETUR adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado de Pernambuco, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA correspondente ao período que antecede a nova contratação, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: no caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior;

3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que a EMPETUR adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no "limite superior de atenção", consubstanciado em montantes superiores a R\$ 600.000,00. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local;

4. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que a EMPETUR balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escorreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Diretor Presidente, Sr. Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo, da EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S. A. – EMPETUR, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o EMPETUR preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

Tendo em vista a abrangência estadual da atuação da EMPETUR e os demais co legítimos na fiscalização do gasto público, em obediência ao art. 4º, §2º, da Resolução CNMP nº 164/2017, encaminhe-se cópia desta Recomendação ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça do MPPE com a solicitação de encaminhamento ao presidente da Assembléia Legislativa, à Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco (controle finalístico), ao Ministério Público de Contas do TCE, para fins de conhecimento;

Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), acerca da expedição desta Recomendação, para conhecimento; e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Olinda, 07 de maio de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.  
(Promoção e Defesa do Patrimônio Público)

**RECOMENDAÇÃO Nº 02023.000.048/2023**  
**Recife, 5 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02023.000.048/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, Promotor Titula da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente no que se refere à proteção do meio ambiente e da saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE (manifestação AUDÍVIA nº 1006152), relatando o descarte irregular de resíduos provenientes do matadouro público municipal no antigo lixão de Timbaúba;

CONSIDERANDO que foi informado que o Município de Timbaúba não apresentou à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD referente ao antigo lixão;

CONSIDERANDO que, embora inicialmente tenha sido informado que apenas estrume estaria sendo descartado no local, a vistoria realizada pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) constatou a presença de forte odor, grande quantidade de urubus e o descarte irregular de resíduos de origem animal, incluindo restos de bovinos em decomposição (cabeças, unhas, arcadas dentárias e demais partes anatômicas);

CONSIDERANDO que a área onde ocorre o descarte é desprovida de qualquer infraestrutura de contenção ou tratamento ambiental, potencializando os impactos ambientais negativos e os riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e da precaução em matéria ambiental, bem como a responsabilidade do ente municipal pela adequada gestão de resíduos sólidos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Timbaúba, Marinaldo Rosendo, que:

1- Promova a imediata interrupção do descarte de resíduos de origem animal (incluindo restos de abate, carcaças e subprodutos) na área correspondente ao antigo lixão municipal;

2- Adote medidas urgentes para destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes do matadouro público

municipal, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

3- Elabore e implante, com a máxima brevidade, o PRAD – Plano de Recuperação da Área Degradada do antigo lixão, observando as exigências técnicas da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH);

4- Regularize integralmente a situação ambiental do matadouro público municipal, assegurando a manutenção de licenciamento ambiental válido e o cumprimento de todas as condicionantes impostas;

5- Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias:

a) Documentos comprobatórios da interrupção do descarte irregular; b) Cronograma detalhado de elaboração e execução do PRAD;

c) Comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos; d) Documentação atualizada relativa ao licenciamento ambiental do matadouro;

ADVERTE-SE que o não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública por danos ambientais, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Município de Timbaúba, bem como aos órgãos ambientais competentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Timbaúba, 05 de maio de 2026.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,  
1º Promotor de Justiça de Timbaúba.

**RECOMENDAÇÃO Nº 02072.000.127/2023**

**Recife, 4 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02072.000.127/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 001 /2026

OBJETO: Suspensão e regularização da atividade de pulverização aérea por Remotamente Pilotadas (Drones) no Engenho Batateiras, Maraial/PE.

DESTINATÁRIO: IR Agropecuária Fazenda 2 Irmãos LTDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Função Social da Propriedade Rural) e Coordenador do NUSF - Núcleo de Soluções Fundiárias do MPPE, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade rural é cumprida quando esta atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, ao aproveitamento racional e adequado, à utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e à preservação do meio ambiente (Art. 186, I e II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as constatações feitas in loco durante visita técnica realizada em 03/03/2026, com a participação de integrantes da COMISSÃO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO DOS CONFLITOS AGRÁRIOS COLETIVOS DE PERNAMBUCO – CEACA/PE e da AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH, que confirmaram a presença de equipamento de pulverização remota (drone) em veículo de propriedade da empresa R Agropecuária Fazenda 2 Irmãos LTDA, no Engenho Batateiras;

CONSIDERANDO as graves denúncias da CPT/FETAPE e de agricultores e posseiros do Engenho Batateiras, que noticiaram a destruição sistemática de cultivos de subsistência e fruteiras em decorrência da deriva de agrotóxicos aplicados de forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indiscriminada por drones da IR Agropecuária Fazenda 2 Irmãos LTDA; CONSIDERANDO que a empresa está sendo demandada, em sede de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, perante o juízo de Direito da Comarca de Maraial-PE, por conta de graves ilícitos ambientais;

CONSIDERANDO que o imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica, ecossistema de proteção especial (Art. 225, §4º da CF e Lei Federal nº 11.428/2006), e possui inúmeras nascentes cujas Áreas de Preservação Permanente (APP) estariam sendo atingidas pela aspersão de defensivos agrícolas;

CONSIDERANDO que a aplicação de agrotóxicos por meio de aeronaves remotamente pilotadas (drones) constitui modalidade de atividade aeroagrícola sujeita a regime jurídico específico de controle administrativo, condicionada ao atendimento de requisitos técnicos e administrativos, destinados a prevenir riscos de deriva de agrotóxicos, contaminação ambiental, exposição humana e danos a culturas vizinhas decorrentes da dispersão aérea de produtos químicos;

CONSIDERANDO que a Portaria MAPA nº 298, de 22 de setembro de 2021, estabeleceu normas para o emprego de aeronaves remotamente pilotadas na aplicação de insumos agrícolas, impondo requisitos técnicos e administrativos para a realização da atividade:

i) registro do operador junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

ii) capacitação específica do aplicador aeroagrícola remoto, mediante conclusão de Curso para Aplicação Aeroagrícola Remota – CAAR, reconhecido pelo MAPA;

iii) observância das normas aeronáuticas aplicáveis às aeronaves remotamente pilotadas, inclusive aquelas editadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;

iv) responsabilidade técnica por profissional habilitado, quando a atividade for exercida por pessoa jurídica.

CONSIDERANDO os princípios da Prevenção e da Prevenção, que impõem ao poder público e aos particulares o dever de evitar danos ambientais de difícil ou impossível reparação, especialmente em zonas de recarga hídrica e biodiversidade sensível;

CONSIDERANDO que o uso de agrotóxicos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos configura, em tese, o crime previsto no art. 56 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), além de gerar responsabilidade civil objetiva e integral pelo dano causado;

RESOLVE RECOMENDAR à empresa IR Agropecuária Fazenda 2 Irmãos LTDA que:

i) SUSPENDA IMEDIATAMENTE qualquer atividade de pulverização aeroagrícola por drones no Engenho Batateiras até que comprove documentalmente perante a 31ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital o atendimento a todos os requisitos da Portaria MAPA 298/2021, especificamente o registro do operador, o certificado CAAR do aplicador e a regularidade perante ANAC/DECEA;

ii) APRESENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, os logs de voo e o Receituário Agrônomo das aplicações já realizadas, nos últimos doze meses, a fim de verificar a compatibilidade técnica dos produtos e as coordenadas de aspersão em relação às áreas de APP e propriedades vizinhas;

iii) ADOTE, em futuras operações regulares, Zonas de Exclusão (Buffer Zones) de no mínimo 30 metros para APPs e divisas, utilizando tecnologia de ponta (bicos de indução de ar e tecnologia RTK) para mitigação de deriva;

iv) ESTABELEÇA protocolo de comunicação prévia (48h) aos agricultores e posseiros do Engenho Batateiras sobre o cronograma de aplicações, visando a proteção de cultivos sensíveis e da saúde da comunidade.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta Recomendação caracteriza a inobservância de normas regulamentares de segurança, fundamentando o ajuizamento de outra Ação Civil Pública com pedido de interdição judicial das atividades, sem prejuízo da responsabilização por Crime Ambiental (Lei 9.605/98);

DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS DE CIÊNCIA ao CAO Meio

Ambiente, ao CAO Cidadania, à Promotoria de Justiça de Maraial, à Comissão Estadual de Acompanhamento dos Conflitos Agrários Coletivos De Pernambuco – CEACA/PE, à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH à Comissão Pastoral da Terra e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, para as providências que entenderem necessárias.

Recife/PE, 04 de março de 2026.

LEONARDO BRITO CARIBÉ  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01644.000.239/2025

Recife, 30 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ  
Procedimento nº 01644.000.239/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01644.000.239/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pela COMPESA, pelo Município de Cabrobó/PE e pelos órgãos estaduais competentes quanto à regularização e garantia do abastecimento de água nas comunidades rurais afetadas por interrupção ou deficiência no fornecimento, especialmente nas localidades Mundo Novo, Fazenda Algodões e demais comunidades indicadas nos autos, bem como acompanhar a implementação de soluções emergenciais e definitivas para assegurar o acesso da população rural ao serviço essencial de abastecimento de água.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e à proteção de interesses sociais relevantes;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Cabrobó/PE encaminhou expediente informando que diversas comunidades rurais teriam sido atingidas pelo corte no fornecimento de água, mencionando, entre outras, Morro da Conceição, Fazenda Guarani, Fazenda Escurinho, Fazenda Campo Alegre, Fazenda Logradouro, Fazenda Algodões, Assentamento Manuel Rodrigues, Fazenda Mundo Novo, Pé da Serra, Barra do Serrote, Fazenda Pinhões, Fazenda Estoque, Fazenda Currallinho I, Comunidade Quilombola Cruz dos Riachos, Fazenda Cabrobó, Fazenda Sítio e Fazenda Pedreira;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial, no âmbito extrajudicial, deve buscar o acompanhamento, a fiscalização e o aperfeiçoamento das políticas públicas, especialmente quando evidenciada possível deficiência na prestação de serviço público essencial à coletividade;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, promovendo as diligências indispensáveis à adequada instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à COMPESA, por meio do endereço eletrônico indicado nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe, de forma detalhada e documentada:

a) quais comunidades rurais de Cabrobó/PE foram atingidas pela operação de retirada de ligações ou pontos de abastecimento;

b) quais ligações foram restabelecidas, com indicação das comunidades atendidas;

c) se todos os clientes com vínculo regular tiveram o fornecimento de água restabelecido;

d) se ainda existem reclamações pendentes relacionadas às comunidades Mundo Novo, Fazenda Algodões e demais localidades indicadas nos autos;

e) se houve implantação de chafarizes comunitários ou outra solução emergencial, indicando localidade, data de instalação, forma de abastecimento e responsável pela distribuição;

f) quais providências foram efetivamente adotadas junto à Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco e/ou ao Programa SISAR;

g) se foi realizada a fiscalização no trecho da Bananeira, encaminhando relatório técnico, caso existente;

h) quais medidas permanecem pendentes e os respectivos prazos de execução.

2. Oficie-se ao Município de Cabrobó/PE, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

a) se o Município participou ou participa de alguma medida emergencial destinada ao abastecimento das comunidades rurais afetadas;

b) se há fornecimento de água por carros-pipa, chafarizes comunitários, reservatórios ou outro mecanismo de distribuição;

c) quais comunidades estão sendo atendidas atualmente;

d) se existe planejamento municipal para apoio à regularização do abastecimento rural nas localidades mencionadas nos autos;

e) se há tratativas com a COMPESA ou com a Secretaria Estadual de Recursos Hídricos e Saneamento para solução provisória ou definitiva da demanda.

3. Oficie-se à Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, ou órgão estadual competente pelo Programa SISAR, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe:

a) se as comunidades rurais de Cabrobó/PE mencionadas nos autos foram cadastradas, visitadas ou avaliadas para inclusão em programa de saneamento rural;

b) se houve visita técnica às comunidades afetadas, encaminhando relatório, caso existente;

c) qual o estágio atual da demanda;

d) se há previsão de implantação de sistema simplificado de abastecimento de água ou outra solução definitiva para as localidades;

e) quais providências dependem da COMPESA, do Município ou das próprias comunidades.

4. Oficie-se à Câmara Municipal de Cabrobó/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se, após as reuniões realizadas no âmbito deste procedimento, ainda persistem reclamações das comunidades rurais acerca da falta ou deficiência no abastecimento de água, indicando, se possível, as localidades ainda afetadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional respectivo e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

Cabrobó, 30 de abril de 2026.

João Marcos Conserva Feitoza,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01675.000.344/2025

Recife, 5 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO

Procedimento nº 01675.000.344/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01675.000.344/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129, II e III, da CF) e legais (arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV “a”, e 5º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94):

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, prevê como formas de violência: I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; II - violência psicológica: a) qualquer conduta de discriminação, deprecição ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha; III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro; b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação; IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes no procedimento nº 01675.000.344/2025, instaurado a partir de ofício do Conselho Tutelar, que relatam a situação de risco e possível violação de direitos em relação as crianças J.T.S.S., M.T.S.S. e M.Ta.S.S.;

CONSIDERANDO o laudo psiquiátrico juntado aos autos, que diagnostica a genitora com Transtorno Bipolar Tipo II (CID F31.8) com recusa de tratamento, bem como os relatórios do CREAS e da Escola Municipal relatando episódios de negligência;

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria de Justiça ACOMPANHAR /APURAR as supostas violações de direitos, haja vista os indícios verificados até o presente momento, no intuito de promover a tutela desses direitos indisponíveis, em consonância com os artigos 8º, II e III, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de verificação da situação de vulnerabilidade familiar decorrente da condição de saúde mental da genitora, adotando-se, desde logo as seguintes diligências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 - OFICIE-SE o CREAS de João Alfredo, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório psicossocial do caso, em especial, informação atualizada se as crianças estão com os avós paternos. Em caso positivo, colher termo de anuência formal dos avós paternos quanto ao recebimento da guarda das crianças, detalhando a infraestrutura de acolhimento;

4 - Expedição de ofício ao Conselho Tutelar, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, para que realize diligências visando localizar e intimar formalmente o genitor, Sr. Ednaldo José da Silva Santana, para que se manifeste sobre o caso e sobre o

seu eventual retorno ao município para assumir o cuidado dos filhos, devendo ser encaminhado relatório a esta Promotoria de Justiça;

5 - Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que informe sobre a disponibilidade de vaga para acompanhamento psiquiátrico continuado da Sra. Elisângela Gomes da Silva Lemos na rede de atenção psicossocial (CAPS).

João Alfredo, 05 de maio de 2026.

Ilanna Diniz Martins,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01706.000.046/2025

Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.046/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01706.000.046/2025

OBJETO: Apurar a regularidade dos vínculos funcionais mantidos por servidores perante o Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e outros entes, bem como eventual prática de ato de improbidade administrativa por acumulação ilícita de cargos públicos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a regra constitucional da inacumulabilidade de cargos, empregos e funções públicas, prevista no art. 37, incisos XVI e XVII, da Carta Magna, que admite exceções taxativas apenas quando houver compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Manifestação Audivia nº 2630535, que aponta a existência de servidores no Município de Santa Maria da Boa Vista com até três vínculos públicos, o que afronta diretamente o Texto Constitucional;

CONSIDERANDO a identificação nominal do servidor que seria Secretário de Educação, que acumularia um vínculo de professor com outro administrativo de Auditor Fiscal, e de outro servidor, que deteria supostamente três vínculos de professor (Município de Orocó, Estado de Pernambuco e cargo comissionado em Santa Maria da Boa Vista);

CONSIDERANDO que a acumulação indevida de cargos públicos, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente feito tramitou como Procedimento Preparatório desde 23/05/2025, visando complementar informações para a delimitação do objeto e identificação dos investigados, conforme o art. 17 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório (90 dias prorrogáveis por igual período) encontra-se exaurido, sendo imperativa sua conversão em Inquérito Civil para a continuidade da dilação probatória, nos termos do art. 32, §1º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a reiteração da inércia do Gestor Municipal, George Rodrigues Duarte, que, apesar de devidamente oficiado em diversas datas (dezembro/2025, janeiro /2026 e março/2026), não apresentou as folhas de ponto e pagamento requisitadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém o poder requisitório de documentos e informações de qualquer organismo público para a instrução de seus procedimentos, conforme o art. 23 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO, por fim, que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições institucionais, nos

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

termos do art. 14 da norma de regência; RESOLVO, com fundamento no art. 14, art. 15 e art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01706.000.046/2025 em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências de instrução:

1. REGISTRO E AUTUAÇÃO: À Secretaria para que proceda à alteração da classe do procedimento no sistema SIM, mantendo-se a numeração original e o histórico de diligências;
2. DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO: Fica designado a servidora Maria Raquel Gonçalves de Sá Torres para secretariar os atos deste inquérito;
3. PUBLICAÇÃO: Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, em observância ao princípio da publicidade e ao art. 16, inc. VI, da Resolução nº 003/2019;
4. COMUNICAÇÃO: Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral (CGMP);
5. REQUISITÓRIO FINAL AO PREFEITO: Expeça-se Ofício Requisitório ao Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, fixando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o envio das folhas de ponto e de pagamento (desde 2021 até a data atual) dos servidores citados, sob pena de adoção das medidas legais respectivas decorrente da recusa/omissão;
6. REQUISITÓRIO EXTERNA (OROCÓ E ESTADO): Requisite-se à Prefeitura de Orocó/PE e à Secretaria de Educação de Pernambuco que informem, em 10 (dez) dias, os vínculos e cargas horárias ativos do Sr. Mauri Célio Alves Santana;
7. LGPD: Mantenha-se o sigilo dos dados pessoais do denunciante original, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e ao pedido de anonimato formulado via Ouvidoria.

Santa Maria da Boa Vista, 14 de abril de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01706.000.048/2026

Recife, 14 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  
Procedimento nº 01706.000.048/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Referência: Notícia de Fato nº 01706.000.048/2026

Assunto: Acompanhamento de Cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - Evento "Boá Folia 2026"

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, inc. II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inc. I, da Resolução CSMP nº 003 /2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de

Conduta celebrado;

CONSIDERANDO a previsão do art. 44 da mesma Resolução CSMP nº 003/2019, o qual impõe que o órgão do Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta deverá diligenciar para fiscalizar o seu efetivo cumprimento, inclusive mediante a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim (art. 44, §2º);

CONSIDERANDO a deflagração inicial da Notícia de Fato nº 01706.000.048 /2026, originada a partir de solicitação da 7ª Companhia Independente da Polícia Militar (7ª CIPM), para a confecção e celebração de TAC visando a organização do evento carnavalesco fora de época denominado "BOÁ FOLIA 2026", previsto para os dias 10 e 11 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado de garantir a segurança pública, direito e responsabilidade de todos (art. 144 da CF/88), sendo indispensável assegurar o sossego coletivo, a acessibilidade, a mobilidade e a incolumidade do folião e da população de Santa Maria da Boa Vista/PE durante o festejo, prevenindo crimes violentos e excessos;

CONSIDERANDO a absoluta prioridade conferida à proteção de crianças e adolescentes (art. 227 da CF/88 e Lei nº 8.069/90 - ECA), sendo imprescindível coibir práticas prejudiciais como a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, tipificada como crime no art. 243 do ECA, o que requer fiscalização enérgica dos órgãos de proteção e segurança (Conselho Tutelar, CREAS, PM e Polícia Civil);

CONSIDERANDO o êxito da reunião e audiência extrajudicial realizada no dia 30 de março de 2026, com a presença das forças de segurança, órgãos de proteção, secretarias municipais e a Prefeitura Municipal, nas quais restaram alinhadas e delimitadas as responsabilidades preventivas e repressivas de cada ente para o bom andamento da festividade;

CONSIDERANDO que as tratativas resultaram na profícua celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no dia 08 de abril de 2026, subscrito pelo Município de Santa Maria da Boa Vista e suas Secretarias (Infraestrutura, Cultura e Desenvolvimento Social), 7ª CIPM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e CREAS;

CONSIDERANDO que o mencionado TAC estabeleceu sólidas obrigações aos compromissários, dentre as quais: horário delimitado para o evento e o som (19h às 03h); proibição de comércio de bebidas em vasilhames de vidro; disponibilização de 50 banheiros químicos com iluminação e divisão de gênero; instalação de placas com transparência dos custos; atuação de no mínimo 50 agentes de segurança privada e 40 vigias; ambulância com equipe médica; plantões ininterruptos da Polícia Civil e Conselho Tutelar na cidade, além de vistorias técnicas do Corpo de Bombeiros nos trios e camarotes;

CONSIDERANDO que, conforme a Cláusula Terceira do referido instrumento, o inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas implicará no pagamento de multa estipulada no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de evento, revestindo-se o documento de eficácia de título executivo extrajudicial (art. 784, IV, do CPC c/c art. 39 da Res. CSMP nº 003/2019);

RESOLVO:

1. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base no art. 8º, inc. I, e no art. 44, §2º, da Resolução CSMP/PE nº 003 /2019, cujo objeto é fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações contidas no TAC firmado em 08 de abril de 2026, referente ao evento "Boá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Folia 2026".

2. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

2.1. REGISTRO E AUTUAÇÃO: Promova-se a devida alteração de classe no Sistema de Informação do Ministério Público (SIM), passando de "Notícia de Fato" para "Procedimento Administrativo", autuando-se esta Portaria como peça inaugural e mantendo-se apensados os registros e documentos que compõem o TAC e as atas que o antecederam, nos termos do art. 19 da Res. CSMP 003/2019.

2.2. DESIGNAÇÃO DE SECRETARIA: Fica designado o servidor lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos e manter o controle atualizado do sistema eletrônico, conforme art. 22 da Resolução CSMP nº 003/2019.

2.3. PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO: Expeça-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP), promovendo a inserção automática no sistema informatizado de controle.

2.4. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS (FASE DE FISCALIZAÇÃO PÓS-EVENTO): Aguarde-se o término do evento (previsto para 10 e 11 de abril de 2026). Imediatamente no primeiro dia útil subsequente, expeçam-se ofícios aos compromissários solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem relatórios documentados acerca do cumprimento das cláusulas do TAC, sob pena de incidência na multa estipulada:

À Prefeitura Municipal e Secretarias de Cultura e Infraestrutura: Requisitar comprovação fotográfica e documental (notas de empenho/contratos) acerca da disponibilização dos 50 banheiros químicos, das equipes de seguranças privados (50), vigias (40), fiscais sanitários (18) e tributários (08), instalação da placa informativa de gastos, e equipe de saúde com UTI móvel. Requisitar também esclarecimentos sobre o cumprimento do encerramento sonoro às 03h00.

À 7ª CIPM (Polícia Militar): Requisitar relatório de policiamento efetivo lançado durante os dois dias de festa (esperado entre 80 e 90 policiais/dia), cópia de boletins de ocorrências relevantes geradas no circuito, atestando expressamente se o horário de encerramento dos trios elétricos e bares /paredões ocorre pontualmente às 03h00 (ou às 03h30 com a tolerância para escoamento comercial estipulada na Cláusula Segunda, item 13, §1º).

À Delegacia de Polícia Civil de Santa Maria da Boa Vista: Requisitar relatório com a estatística dos plantões realizados localmente e estatísticas de TCOs e Inquéritos instaurados no final de semana do evento, especificamente destacando a incidência de crimes de violência doméstica e prisões relativas à perturbação de sossego e crimes do ECA.

Ao Comando do Corpo de Bombeiros (4º GB e CAT Sertão): Requisitar informações sobre a emissão e/ou fiscalização prévia e durante o evento das ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) e dos atestados de regularidade e segurança dos trios elétricos e eventuais camarotes montados no município, além da presença da viatura de resgate.

Ao Conselho Tutelar e CREAS: Requisitar relatório de atendimentos realizados nos plantões do colegiado atinentes aos dias 10, 11 e 12 de abril de 2026, notadamente se houve intervenções, acolhimentos ou medidas protetivas aplicadas devido à violação do art. 243 do ECA (consumo/venda de bebida alcoólica a adolescentes) e o quantitativo de acionamentos durante a folia.

2.5. MONITORAMENTO: Findo o prazo para resposta aos ofícios,

e havendo eventual constatação de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), façam-se os autos conclusos para a propositura imediata da competente Ação de Execução de Título Extrajudicial para a cobrança da multa prevista na Cláusula Terceira (R\$ 10.000,00 por dia de evento), bem como demais providências legais (art. 45 da Resolução CSMP nº 003/2019).

Comprovado o pleno e irrestrito atendimento de todas as cláusulas, retornem os autos para o arquivamento fundamentado, conforme o art. 44, § 3º, e o art. 33 da mesma resolução.

Santa Maria da Boa Vista, 14 de abril de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01778.000.184/2025

Recife, 7 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS

Procedimento nº 01778.000.184/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.184/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denunciante informa que fazem retirada de pedra na Pedreira Eval; com isso, acaba fazendo muita poeira, e a comunidade fica com problemas respiratórios. Segundo denunciante, acontece todos os anos nessa época.

INVESTIGADO: PEDRA HERVAL

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 07 de maio de 2026.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01876.000.956/2025

Recife, 4 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.956/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.956/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, em exercício junto a esta 3ª PJDC Caruaru, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da apuração iniciada nos autos da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.956/2025, que denuncia a ausência de infraestrutura básica de saneamento, pavimentação e drenagem pluvial, bem como a irregularidade na regularização de logradouros, no Bairro "Posto Agamenon", nesta cidade de Caruaru, prejudicando todos os moradores da área, especialmente em períodos de chuva, quando as valas e erosões tornam as vias intransitáveis e os esgotos a céu aberto invadem as proximidades das residências, impossibilitando inclusive o acesso de ambulâncias e do caminhão de coleta de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para a realização de diligências tendentes a sanar os problemas de saneamento, pavimentação e regularização viária denunciadas, junto aos órgãos municipais competentes e à concessionária de saneamento;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de manter o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando as seguintes diligências:

1 – Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru - SIURB, solicitando a realização de inspeção/vistoria nas vias do Bairro "Posto Agamenon": Rua do Sacramento, Rua Josenir Portela, Rua da Inconfidência, Rua Renata Cristina, Rua David Pereira do Nascimento, Rua Olindina Tereza da Conceição e Rua Genildo Vieira da Silva, a fim de que se identifique a situação do esgoto a céu aberto, a ausência de pavimentação e drenagem pluvial, conforme denunciado, para que sejam prestados os devidos esclarecimentos a esta 3ª PJDC Caruaru e adotadas as medidas administrativas necessárias à solução dos problemas, informando ainda a existência de projeto executivo, cronograma de obras e eventual inclusão das referidas vias nos programas municipais de saneamento básico.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 – Oficie-se a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, solicitando informações acerca da previsão de implantação de rede coletora de esgotamento sanitário no Bairro "Posto Agamenon", nesta cidade de Caruaru/PE, bem como sobre o plano de metas de universalização do esgotamento sanitário no Município de Caruaru, em conformidade com a Lei Federal nº 14.026/2020. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3 – Oficie-se à Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC, solicitando informações sobre o cronograma de instalação das placas de identificação nas vias do Bairro "Posto Agamenon" que já possuem denominação oficial instituída por lei municipal, devendo adotar as providências administrativas cabíveis para regularização da sinalização viária da localidade.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

4 – Oficie-se à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB, requisitando informações sobre as providências adotadas para a regularização toponímica das vias ainda sem denominação oficial identificada nos cadastros municipais, especialmente a Rua Josenir Portela e a Rua Renata Cristina, com indicação de prazo para encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, se for o caso.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

5 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

6 – Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DO-MPPE.

Caruaru, 04 de maio de 2026.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01882.000.249/2026**  
**Recife, 7 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01882.000.249/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, apresentado pelos seus membros, Exmos. Srs. ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Educação, e IVO PEREIRA DE LIMA, Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Infância e Juventude, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TACcom o fim de Solicitação de formalização e acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Solicitação de formalização e acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru promove tradicionalmente festejos juninos de grande porte, reconhecidos nacionalmente, atraindo elevado fluxo de pessoas oriundas de diversas localidades;

CONSIDERANDO que os festejos concentram expressiva presença de crianças e adolescentes, inclusive desacompanhados dos pais ou responsáveis legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura prioridade absoluta à proteção integral da criança e do adolescente, bem como o direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção ao trabalho infantil, à exploração sexual de crianças e adolescentes, ao desaparecimento de menores e ao fornecimento de bebidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

alcoólicas a pessoas menores de dezoito anos;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada entre Município, Conselhos Tutelares, órgãos de segurança pública e rede de proteção social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir estrutura adequada ao funcionamento dos Conselhos Tutelares durante todo o período junino; CONSIDERANDO a necessidade de preservação da regularidade do calendário letivo e do pleno funcionamento das unidades educacionais durante o período dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a utilização de escolas, creches e equipamentos públicos educacionais para armazenamento de materiais, apoio logístico ou funcionamento operacional do evento compromete o direito fundamental à educação e prejudica a continuidade das atividades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas preventivas de segurança e organização capazes de reduzir situações de risco envolvendo crianças e adolescentes nos polos juninos;

CONSIDERANDO o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e exploração;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, destinatários de proteção integral e sujeitos de direitos civis e humanos;

CONSIDERANDO ser crime, nos termos do art. 243 do ECA, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebida alcoólica a criança ou a adolescente;

CONSIDERANDO a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para expedir recomendações e celebrar termos de ajustamento de conduta visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, bem como para instaurar procedimentos administrativos destinados a acompanhar e fiscalizar políticas públicas de forma continuada;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim para formalizar atividades não sujeitas a inquérito civil e que não possui caráter de investigação criminal de pessoa determinada;

CONSIDERANDO que anualmente já é praxe o comprometimento das pessoas e órgãos envolvidos com a organização dos festejos juninos, através da assinatura de TAC para a prevenção e repressão de condutas violadoras de direitos de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

1) INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento das ações dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) durante o "São João de Caruaru", mediante proposta de assinatura de TAC com as pessoas jurídicas ou naturais envolvidas com o evento, designando audiência na sede desta PJ para o dia 11/05/2026, às 11h:00;

2) notifique-se o MUNICÍPIO DE CARUARU, através de sua Procuradoria-Geral; a Fundação de Cultura de Caruaru; a Secretaria de Educação; a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; a Secretaria de Ordem Pública; os Presidentes dos Conselhos Tutelares; a Secretaria de Saúde; a Fundação de Cultura, Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – AMTTC; Comandante da Polícia Militar; Delegado Seccional da Polícia Civil.

3) encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAO de Defesa da Infância e Juventude; ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria e à SUBDAM para publicação.

Cumpra-se.

Caruaru, 07 de maio de 2026.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça.

Antonio Rolemberg  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 01939.000.328/2025**

**Recife, 7 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.328/2025 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil nº 01939.000.328/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei 7347 /95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao patrimônio público e social e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, VIII e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01940.000.328/2025 instaurado para apurar supostas práticas de nepotismo e conflito de interesses na atual gestão municipal de Salgueiro, notadamente, em relação a nomeações de parentes do Prefeito de Salgueiro/PE e dos vereadores municipais;

CONSIDERANDO que a luz da tutela do patrimônio público, importa saber se os agentes públicos municipais ocupantes de cargos políticos, possuem a qualificação técnica compatível com as atribuições do cargo ocupado, se resta comprovada a idoneidade moral dos nomeados, sob pena de incorrerem em nepotismo, prática que caracteriza fraude à lei mediante arranjos entre autoridades;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou converterá em inquérito civil".

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar supostas práticas de nepotismo e conflito de interesses na atual gestão municipal de Salgueiro, notadamente, em relação a nomeações de parentes do Prefeito de Salgueiro/PE e dos vereadores municipais, de modo a garantir a formação da convicção ministerial sobre o objeto investigado e, em sendo o caso, adotar as medidas necessárias a efetiva proteção do patrimônio público.

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2) Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 22 da Res. CSMP 003 /2019;

3) Reitere-se o ofício nº 01939.000.328/2025-0016, considerando que já decorreu o prazo de resposta da Câmara Municipal de Salgueiro/PE.

Apresentadas as respostas, venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de análise técnica pela GEMAT.

Cumpra-se.

Salgueiro, 07 de maio de 2026.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Promotora de Justiça

Titular da 2ª PJ de Salgueiro

#### PORTARIA Nº 01939.000.365/2025

Recife, 7 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.365/2025 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01939.000.365/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil

pública (Lei 7347 /95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao patrimônio público e social e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, VIII e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Procedimento Preparatório nº 01939.000.365/2025, instaurado para investigar denúncia anônima (Audivia nº 2685642) sobre nepotismo e conflito de interesses na Prefeitura de Salgueiro;

CONSIDERANDO que a própria municipalidade confirmou, através do Ofício nº 247/2025-PGM, que a Secretária de Finanças, Sra. Mirian de Lima Rosa Ramos, é tia do Prefeito Municipal (Sr. Fábio Lisandro de Lima Barros), e que o Secretário de Serviços Públicos, Sr. Francisco Thairony Albuquerque Torres da Silva, é cunhado do Vice Prefeito (Sr. Emmanuel Sampaio);

CONSIDERANDO que a análise preliminar dos currículos apresentados não demonstrou de forma inequívoca a notória capacidade técnica e experiência específica necessárias para justificar a exceção à regra do nepotismo em cargos políticos, especialmente no caso da pasta de Serviços Públicos ;

CONSIDERANDO a existência de indícios de nepotismo cruzado e conflito de interesses nas contratações emergenciais (Dispensas nº 013/2025 e 015/2025) das empresas 3M Engenharia e Construtora JMT Ltda, cujos sócios possuem estreita ligação pessoal e política com o Vice-Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que a luz da tutela do patrimônio público, importa saber se os agentes públicos municipais ocupantes de cargos políticos, possuem a qualificação técnica compatível com as atribuições do cargo ocupado, se resta comprovada a idoneidade moral dos nomeados, sob pena de incorrerem em nepotismo, prática que caracteriza fraude à lei mediante arranjos entre autoridades;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou converterá em inquérito civil".

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório se esgotou e a necessidade de aprofundamento instrutório para colheita de provas robustas que possam fundamentar eventual Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar a ocorrência de nepotismo na nomeação dos Secretários Municipais de Finanças e de Serviços Públicos de Salgueiro/PE, bem como investigar possíveis irregularidades e conflito de interesses nas Dispensas de Licitação nº 013 /2025 e nº 015/2025 e nos respectivos contratos firmados com as empresas Construtora JMT Ltda e 3M Engenharia.

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2) Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 22 da Res. CSMP 003 /2019;

3) Solicite-se apoio das Promotorias de Justiça de Petrolina, através de carta precatória, a fim de que seja realizada vistoria in loco para verificar se a empresa JMT Ltda, com sede

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

declarada na Av. Maria de Lourdes Amando de Siqueira, 981 - Vila Eulália, Petrolina/PE, CEP: 56331-020, possui estrutura física e maquinário em Salgueiro compatíveis com a operação do aterro sanitário, conforme previsto no contrato.

4) Expeça-se ofício ao Município de Salgueiro, para que no prazo de até 15 (quinze) dias, encaminhe a relação de todos os pagamentos efetuados às empresas 3M Engenharia e Construtora JMT no exercício de 2025 e 2026, acompanhados das respectivas ordens de pagamento e atestes de execução assinados.

Apresentadas as respostas, venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de análise técnica pela GEMAT.

Cumpra-se.

Salgueiro, 07 de maio de 2026.

[assinatura eletrônica]  
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Promotora de Justiça  
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

#### PORTARIA Nº 01939.000.441/2025

Recife, 7 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.441/2025 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01939.000.441/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei 7347/95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao patrimônio público e social e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, VIII e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01940.000.441 /2025, instaurado a partir de denúncias que noticiam supostas irregularidades em licitações, nepotismo e conflito de interesses na Prefeitura de Salgueiro;

CONSIDERANDO que as investigações preliminares deste

procedimento colheram elementos que indicam que a servidora efetiva Marcella Thais Cruz de Sá Carvalho foi designada para as funções de Agente de Contratação e Pregoeira através da Portaria nº 023/2025, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que a referida servidora é cônjuge do empresário William de Carvalho Balbino, Sócio-Administrador da empresa "William Produções & Eventos LTDA" (CNPJ 15.112.602/0001-08);

CONSIDERANDO que, durante o período em que a servidora ocupava função estratégica na comissão de contratação, a empresa do seu marido foi beneficiada com múltiplas contratações diretas e por inexigibilidade (Processos nº 121/2025 e nº 103 /2025), totalizando valores superiores a R\$ 100.000,00;

CONSIDERANDO que o Município de Salgueiro tentou afastar a irregularidade alegando segregação de funções — afirmando que outra servidora assinou os processos da empresa —, além de ter enviado inicialmente apenas uma portaria posterior (286/2025) que reestruturava a comissão, tentando ocultar a Portaria originária (023/2025);

CONSIDERANDO que tal situação configura, em tese, flagrante violação ao Art. 7º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que veda a designação de agente público para o desempenho de funções essenciais à execução da Lei de Licitações que seja "cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração";

CONSIDERANDO a aparente omissão dolosa da gestão municipal em fornecer tempestivamente a Portaria nº 023/2025, documento que comprova o início da atuação da servidora, o que reforça a necessidade de investigação;

CONSIDERANDO os novos indícios de fracionamento ilegal de despesa e uso de empresa interposta ("laranja"), envolvendo as Dispensas de Licitação nº 016/2025 e nº 042/2025 em favor da empresa Bruno de Souza Rocha (CNPJ 45.185.004/0001-20), cujos serviços teriam sido executados pela empresa William Produções;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para delimitar a participação da servidora nos referidos processos de contratação, verificar a regularidade das inexigibilidades e apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da moralidade e impessoalidade (Art. 11 da LIA),

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou converterá em inquérito civil".

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar a legalidade e a moralidade das contratações públicas realizadas pelo Município de Salgueiro envolvendo as empresas William Produções & Eventos LTDA (CNPJ 15.112.602/0001-08).

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2) Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 22 da Res. CSMP 003/2019;

3) Aguarde-se em cartório até o decurso do prazo de apresentação de manifestação do Município de Salgueiro.

Apresentadas as respostas, venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de análise técnica pela GEMAT.

Cumpra-se.

Salgueiro, 07 de maio de 2026.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Promotora de Justiça  
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

#### PORTARIA Nº 01973.001.017/2025

Recife, 4 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.017/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.017/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.017/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa D. S. F., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o(a) suposto(a) agressor(a), identificado(a) como o(a) filho (a), S. R. da S. F., utilizaria de meios intimidadores para subtrair pertences da residência da vítima a fim de custear vício em drogas ilícitas;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração

e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE, novamente, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - (CREAS Centro), para realizar nova tentativa de visita a pessoa idosa D. S. F., residente nesta urbe, conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para elaboração de relatório circunstanciado sobre a situação atual do(a) idoso(a).

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências usuais, conferindo-lhe o novo prazo de 15 (dez) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de maio de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

#### PORTARIA Nº 01973.001.025/2025

Recife, 7 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.025/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

01973.001.025/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) médica(s) na(s) especialidade(s) de cirurgia geral e ortopedia (mão), em favor do(a) usuário(a) V. A. de S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Paulista por meio do Ofício SESAU nº 0146/2026, indicando que o(a) paciente realizou uma consulta no Hospital Agamenon Magalhães, mas que a solicitação de ortopedia (mão) permanece com status "autorizado" aguardando provimento de vaga pela SES-PE;

RESOLVO instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE, novamente, à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES /PE), requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, INFORME sobre o atual andamento da lista de espera para a realização de consulta(s) na(s) especialidade(s) de ortopedia (mão), através da Rede Estadual de Saúde, especificando a posição e classificação de risco do(a) usuário(a) V. A. de S., bem como esclareça se existe previsão para o agendamento pleiteado, indicando, inclusive, as providências efetivamente adotadas no caso concreto.

4 – OFICIE-SE, também, à Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE (SMS), para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, INFORME, quantas vagas foram ofertadas pela Secretaria Estadual de Saúde ao Município no mês de Janeiro, Fevereiro e Março de 2026, para a especialidade de consulta de ortopedia (mão).

5 – Decorrido o(s) prazo(s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta(s), REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) concedendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis;

b) em HAVENDO, venham-me os autos conclusos para

deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 07 de abril de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

#### PORTARIA Nº 01973.001.084/2025

Recife, 1 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.084/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.084/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.084/2025, instaurada para acompanhamento por parte da rede de saúde pública, consubstanciada na suposta ingestão intencional de medicamentos pelo(a) paciente S. K. de O. R., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe se o(a) usuário(a) já está sendo acompanhada pela Unidade de Saúde da Família (USF) de sua área de abrangência (Maranguape I), no mesmo expediente, solicito que o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) de referência realize busca ativa do(a) paciente, caso este(a) ainda não tenha iniciado tratamento especializado após a alta hospitalar, apresentando cronograma de atendimento ou Plano Terapêutico Singular (PTS).

4 – NOTIFIQUE-SE a genitora do(a) usuário(a), a Sra. M. C. P. de O. R., através do número constante nos autos, a fim de verificar o atual estado de saúde do(a) jovem e se houve busca por assistência na rede pública desde o evento.

5 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de abril de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

#### PORTARIA Nº 01973.001.104/2025

Recife, 7 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.104/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.104/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.104/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de consulta médica na especialidade de urologia (cirurgia urológica), em favor do(a) paciente A. A. de O., residente neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Paulista por meio do Ofício SESAU nº 321/2026, informando que o(a) paciente obteve agendamento e realizou a consulta em urologia na unidade UPAE IRMA DUDA em 20/02/2026;

CONSIDERANDO que, embora o pleito da consulta pareça satisfeito, é necessário dar continuidade ao acompanhamento para verificar se houve a efetiva resolução do quadro clínico para encaminhamento cirúrgico, garantindo a integralidade da assistência à saúde;

RESOLVO instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – NOTIFIQUE-SE o(a) interessado(a), o(a) Sr(a). A. A. de O., via telefone /WhatsApp, para que tome ciência das informações prestadas pela Secretaria de Saúde e informe, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, se após a consulta realizada em 20/02 /2026 houve encaminhamento para a cirurgia urológica pretendida e se o tratamento está fluindo regularmente.

4 – Decorrido o(s) prazo(s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta(s), encaminhe-se os autos à(o) estagiário(a) para elaboração da minuta de arquivamento;

b) em HAVENDO, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 07 de abril de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fônsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01973.001.149/2025****Recife, 5 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.149/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.149/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.149/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva na transferência hospitalar do(a) paciente F. F. de S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) da NOTIFICAÇÃO, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, ENCAMINHE-SE ao(à) estagiário(a) para elaboração da minuta de promoção de arquivamento;

b) em HAVENDO resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de maio de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

**PORTARIA Nº 01998.000.906/2025****Recife, 7 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01998.000.906/2025 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01998.000.906/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação - Concurso Público - Assistente Social (MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2522921)

CONSIDERANDO a manifestação Audívia número 2522921, versando sobre suposta ilegalidade na contratação de servidores temporários em detrimento de candidatos aprovados para o cargo de assistente social em concurso público vigente e regido pelo edital nº 002/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Olinda;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Redirecione o Ofício nº 01998.000.906/2025-0005 para a Procuradoria Geral do Município de Olinda.

2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições; Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 07 de maio de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 02014.001.907/2025

Recife, 1 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02014.001.907/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.907/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 02014.001.907/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa J.C. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa possui diagnóstico de Alzheimer estágio III e que houve relatos prévios de dificuldades na gestão de seus recursos e cuidados;

RESOLVO instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3 – OFICIE-SE à Sra. Gilka Priscila Lopes Cunha, assistente social lotada no Núcleo Psicossocial das Promotorias de Justiça do Paulista/PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos e requisitando que realize visita à pessoa idosa Sra. J. C. da S., com endereço constante nos autos, a fim de realizar estudo psicossocial sobre o caso, devendo no expediente, verificar as condições reais de higiene, alimentação e moradia do(a) idoso(a), quem exerce o cuidado direto (considerando que o filho é caminhoneiro e se ausenta), a regularidade do tratamento médico e acesso a medicações e, a situação da gestão financeira, encaminhando o competente relatório a esta 3ª PJDC no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de abril de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

#### PORTARIA Nº 02014.001.972/2025

Recife, 1 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02014.001.972/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.972/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 02014.001.972/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa I. F. do N., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o histórico de itinerância da pessoa idosa em epígrafe, que muitas vezes é utilizada para dificultar a fiscalização dos órgãos de proteção, e a urgência na verificação de sua integridade física e biopsicossocial;

RESOLVO instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista/PE (SDSPDDH), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe à cópia integral dos autos, e solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize visita à pessoa idosa I. F. do N., atualmente residindo na ILPI Lar Palomita, localizada na Rua José Francisco dos Santos, nº 384, bairro de Pau Amarelo, no município de Paulista/PE, e informe, mediante relatório circunstanciado:

a) se a pessoa idosa em liça se encontra EFETIVAMENTE em situação de vulnerabilidade e qual é sua situação familiar;

b) quais as EFETIVAS providências adotadas pela rede municipal para sanar a vulnerabilidade social, acaso existente;

c) quais os encaminhamentos realizados no caso concreto.

4 – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe à cópia integral dos autos, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize visita à pessoa idosa I. F. do N., atualmente residindo na ILPI Lar Palomita, localizada na Rua José Francisco dos Santos, nº 384, bairro de Pau Amarelo, no município de Paulista/PE, para avaliar suas condições de saúde, se necessário agendar visita médica no domicílio e ofertar imunizantes contra os agravos de Influenza e Covid-19 e informe, detalhadamente, se o (a) senil(is) in casu está(ão) sendo acompanhado(a)(s) pelas redes municipais de atenção primária e secundária e, em caso positivo, como está sendo realizado este acompanhamento, especificando o tratamento ofertado (medicamentoso, ambulatorial, SAD, etc) e qual a unidade básica de saúde e/ou policlínica responsável pelo acompanhamento, bem como se o(a)(s) mesmo(a)(s) vem(êm) recebendo visitas de médico, enfermeiro e ACS, com qual frequência as visitas são realizadas e os nomes dos profissionais envolvidos, além de indicar as providências adotadas no caso concreto, inclusive com a juntada da documentação comprobatória em caso positivo.

5 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de abril de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

#### PORTARIA Nº 02199.000.867/2025

Recife, 6 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02199.000.867/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02199.000.867/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 02199.000.867/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa R. G. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, após declínios de atribuição e diligências preliminares das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata e da 1ª Promotoria de Paulista, restou confirmado que o(a) idoso(a) reside atualmente no município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar as atuais condições

de vida da pessoa idosa, bem como zelar pelo cumprimento dos seus direitos fundamentais previstos na Lei nº 10.741/2003;

RESOLVO instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista/PE (SDSPDDH), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe à cópia integral dos autos e, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize visita à pessoa idosa R. G. da S., residente nesta urbe, consoante relato: "Segundo relato do demandante vítima trabalhou em situação de trabalho escravo, no qual não recebeu nenhum benefício. Informa que foi prometido cesta básica, energia elétrica, ficava em um barraco, trabalhou por dois anos, sem folga, sem ter horário de sair, se alimentando mal, passou fome, ficou sem água encanada." (sic), e informe, mediante relatório circunstanciado:

- as condições habitacionais e de higiene do local;
- se a pessoa idosa em liça se encontra EFETIVAMENTE em situação de vulnerabilidade e qual é sua situação familiar;
- quais as EFETIVAS providências adotadas pela rede municipal para sanar a vulnerabilidade social, acaso existente;
- quais os encaminhamentos realizados no caso concreto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de abril de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº \_\_\_\_/26 – 19ª PJ CON Inquérito Civil Público nº 02053.000.493/2022**  
Recife, 6 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº \_\_\_\_/26 – 19ª PJ CON

Inquérito Civil Público nº 02053.000.493/2022

Aos 06 (seis) dias do mês maio de 2026, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sito à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE, bem como a pessoa de Dra. Maria de Lourdes Corrêa de Araújo, na qualidade de representante legal da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº. 11214624000128, com sede na Avenida Lins Petit, nº 140, Paissandu, CEP:50070-230, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para, nos termos do Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), firmarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.493/2022, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como sendo direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como sendo direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO os registros de demandas e relatos relacionados à prestação dos serviços de saúde, especialmente quanto ao acesso a atendimentos médicos, à quantidade de consultas disponibilizadas e à continuidade de tratamentos destinados a pacientes com transtorno do espectro autista pela empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico;

CONSIDERANDO a necessidade de se eliminar as práticas abusivas efetuadas contra o consumidor:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando assegurar à regularidade da prestação dos serviços de saúde, a ser regido

conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA** - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a abster-se de realizar qualquer negativa de atendimento, bem como de impor limitações ao número de consultas médicas, avaliações multiprofissionais ou sessões de terapias indicadas para beneficiários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA, observadas as condições previstas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente a RN nº 465/2021 e suas alterações posteriores.

§1º. A COMPROMISSÁRIA assegurará cobertura sem limite de sessões para as terapias previstas na regulação da ANS para o tratamento do TEA, incluindo fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, quando devidamente indicadas pelo profissional assistente.

§2º. A indicação, continuidade e periodicidade do tratamento deverão estar fundamentadas em laudo médico individualizado, emitido pelo profissional assistente, contendo diagnóstico, CID, justificativa clínica, plano terapêutico e estimativa de necessidade de sessões.

§3º. A COMPROMISSÁRIA poderá solicitar avaliações periódicas, de forma razoável e não abusiva, para fins de atualização do plano terapêutico, vedada qualquer prática que configure restrição indevida ao acesso do beneficiário ao tratamento.

§4º. Fica expressamente vedada a adoção de critérios genéricos, protocolos internos, limitações administrativas, quantitativas ou quaisquer outras medidas que contrariem a regulamentação da ANS ou que resultem em restrição injustificada ao tratamento do beneficiário com TEA."

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O descumprimento efetivamente comprovado de qualquer das cláusulas anteriores implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada evento da cláusula primeira descumprida, revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEPDD, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta serão exigíveis a partir da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial Eletrônico o presente termo de ajustamento de conduta.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 06 de maio de 2026.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**MARIA DE LOURDES CORRÊA DE ARAÚJO**

Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico

CNPJ Nº 11214624000128

**RÔMULO MARINHO FALCÃO**

ADVOGADO OAB Nº 20427

**RAFAEL CÉSAR DE ARAÚJO**

ADVOGADO OAB Nº 39436

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº \_\_\_\_/2025-19ª PJ CON Ref. Procedimento nº 02053.001.839/2025**

**Recife, 6 de maio de 2026**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº \_\_\_\_/2025-19ª PJ CON

Ref. Procedimento nº 02053.001.839/2025

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a empresa AUTO POSTO SÃO MIGUEL COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de combustível.

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2026, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, DR. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominados COMPROMITENTE e a empresa AUTO POSTO SÃO MIGUEL COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 48.222.413/0001-47, com endereço localizado na Praça Venâncio Rezende, 10, Afogados, Recife/PE, neste ato representada pela Sra. VIVIANE SILVEIRA DO PASSO, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, estando acompanhada pelo advogado, Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 116/2000 ANP, de 05 de Julho de 2000, artigo 10, inciso XII indica como obrigação do revendedor varejista de combustível manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade, bem como os de terceiros cuja manutenção seja de sua responsabilidade;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a venda de combustível, através de equipamentos em perfeito estado de uso e conservação e com a devida vazão nos bicos das bombas abastecedoras nos limites definidos pela ANP, garantindo ao consumidor o fornecimento de combustível nos reais volumes indicados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos vinculados às atividades de venda de combustível.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a disponibilizar diariamente o monitoramento, por intermédio de seus funcionários, da vazão dos bicos das bombas abastecedoras de combustível e, semanalmente, através de empresa contratada para essa finalidade, somente fornecendo combustível por intermédio de medidor aferido e certificado pelo INMETRO ou por empresa por ele credenciada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter as bombas de combustíveis com bicos medidores em perfeito estado de funcionamento e conservação a fim de garantir a qualidade e a quantidade correta dos combustíveis comercializados.

**CLÁUSULA QUARTA** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter contrato particular com empresa de manutenção de bombas credenciada pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco e IPEM - Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco para fins de assegurar que as bombas de combustíveis estejam com ausência de qualquer vazamento de combustíveis, assim como a utilização de mangueiras em bom estado de conservação e ausência de irregularidades em instrumento de medição.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas pela garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral ou de legislação posterior.

**CLÁUSULA SEXTA** - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a cada cláusula descumprida.

**Parágrafo Único** - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEPDD.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente.

**CLÁUSULA OITAVA** - O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da comarca do Recife.

E, por estarem justos e acordados, a empresa COMPROMISSÁRIA por meio de seus respectivos representantes legais, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pela representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Recife/PE, 06 de maio de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

Viviane Silveira do Passo  
Auto Posto São Miguel Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.  
CNPJ nº 48.222.413/0001-47

Luiz Ricardo de Castro Guerra  
Advogado OAB nº 17598

**ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.003.537/2024 Recife, 6 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.003.537/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAP 01891.003.537/2024

Aos 06 (seis) dias do mês de MAIO do ano de 2026, por volta das 10h00min, através de reunião transmitida pelo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar sobre a proposta de construção de uma escola municipal no Sítio São Braz, no Recife.

Presentes os senhores/doutores:

Rosália Murta (Gerente Jurídica, SEDUC Recife); ARIOSTO RODRIGUES MOÇÃO JÚNIOR (Engenheiro, SEDUC/SEINFRA) ADALBERTO JOSÉ MARTINS DA SILVA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife); JOÃO JOSÉ DA SILVA (Coordenador - Conselho tutelar RPA 3A); MARIA MADALENA VÍTOR DE SOUZA ROCHA (parte interessada); MIGUEL HENRIQUE DE SOUZA CORREIA (Secretário da AMORFORTS); Silveira Souza de Melo (Presidente da Associação dos Moradores Sítio São Braz).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e de gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e, juntamente com o link de gravação da audiência, ficará disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE:

1) encaminhar uma nota técnica/estudo sobre a viabilidade da construção de uma unidade escolar no Sítio São Braz, no Recife;

1.1) o imóvel para a construção da unidade escolar estaria localizado na Rua Sítio São Braz, nº 340, ou outro com melhores viabilidades técnicas verificado pela Secretaria de Educação do Recife, ouvida a comunidade local.

2) prazo para informar sobre a pactuação: até o dia 08.06.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

**RESOLUÇÃO Nº RELATÓRIO Nº 04/2026 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

**Recife, 7 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**RELATÓRIO Nº 04/2026 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, referente ao mês de abril de 2026.

Recife, 7 de maio de 2026.

Valdir Barbosa Júnior  
14º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**EXTRATOS Nº extrato referente aos dias 04 a 07 de maio de 2026.**

**Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos - Recife, 7 de maio de 2026**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 07 de maio de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 04 a 07 de maio de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

**CONTRATOS**

CONTRATO Nº 021/2026. Objeto: Fornecimento de cadeiras para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: CENTRA MÓVEIS S/A, CNPJ: 25.071.568/0001-24. R\$ 46.857,00 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 1132 - Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do MPPE Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não vinculados Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente Nota de Empenho: 2026NE000580. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Recife, 04 de maio de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONTRATO Nº 023/2026. Objeto: manutenção Preventiva e corretiva dos elevadores instalados nos prédios do MPPE. Contratada: A3 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 41.605.273/0001-47. Valor: R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 3875 - Conservação do Patrimônio Público do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho: 2026NE000596. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Recife, 04 de maio de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 031/2025.** Objeto: revisão dos valores das diárias de viagens pagas aos motoristas terceirizados, com fulcro no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, passando os valores de diária integral para R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais) e a diária parcial para R\$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos). Após a formalização do presente aditivo, o novo valor mensal e anual respectivamente do contrato será de R\$ 70.800,45 (setenta mil, oitocentos reais e quarenta e cinco centavos) e de R\$ 847.045,40 (oitocentos e quarenta e sete mil, quarenta e cinco reais e quarenta centavos). Contratada: AUTOSCAR SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.213.360/0001-10. Recife, 04 de maio de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 044/2025.** Objeto: o acréscimo do valor de R\$ 36.940,58 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), resultando num acréscimo de 3,08 % ao valor inicialmente contratado. Após a formalização do presente aditivo, o valor do contrato passa a ser de R\$ 1.234.589,37 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos). Contratada: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. CNPJ: 02.189.924/0001-03. Recife, 06 de maio de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 12/2026** firmado com JOGILMAR MEDEIROS DA SILVA. Objeto: pagamento do aluguel do imóvel situado na Rua Francisco Alves, nº 129, Ipojuca/PE relativo ao mês de abril de 2026, no valor total de R\$ 12.285,28 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições Nota de Empenho: 2026NE000590. Recife, 04 de maio de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

#### DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

#### INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0030.2026.DEMCD.IN.0009.MPPE Recife, 7 de maio de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Secretaria Geral do Ministério Público  
Gerência Ministerial Executiva de Contratações  
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

#### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0030.2026.DEMCD.IN.0009.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0030.2026.DEMCD.IN.0009.MPPE (Sistema PE-Integrado),

elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, para ministrar curso de capacitação "Gestão Tributária de Contratos e Convênios", na modalidade presencial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aula, para 01 (um) servidor do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a ser realizado na cidade de Salvador/BA, entre os dias 20 a 22 de maio de 2026, com a empresa:

OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, CNPJ nº 09.094.300/0001-51, pelo valor global de R\$3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife-PE, 07 de maio de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0031.2026.DEMLPA.PE.0013.MPPE Recife, 7 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0031.2026.DEMLPA.PE.0013.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO VRF instalados nos prédios do MPPE, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 20/05/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 20/05/2026, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 20/05/2026, às 09h10; Início da Disputa: 20/05/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$368.046,48 (trezentos e sessenta e oito mil, quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

Recife, 07 de maio de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/MPPE

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS

#### EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 36ª PJ Criminal da Capital Recife, 7 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA CIBELE DA SILVA SANTOS, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2024.1.1.001341 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacin@mppe.mp.br](mailto:entradacin@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR KENIA CRISTINA DOS SANTOS, RG: X5231XX/SDS/PE, na qualidade de representante legal da vítima T.R.S.S., PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09.906.9038.00596/2016 instaurado pela DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - DECCA, que resultou no indiciamento de GILBERTO MONTEIRO DOS SANTOS, CPF: XXX.487.574-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacin@mppe.mp.br](mailto:entradacin@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR GIORGIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, CPF: XXX.868.104-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0330.003405-70 instaurado pela 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Santo Amaro, que resultou no indiciamento de RÔMULO ROGÉRIO FISCHER VIEIRA, CPF: XXX.875.244-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacin@mppe.mp.br](mailto:entradacin@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ALVES DE ARAUJO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANA LUCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, CPF: XXX.720.034-XX, na qualidade de representante legal da vítima A. R. D. L. S., CPF: XXX.576.214-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2020.0296.000015-24 instaurado pela DPCA - DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE (DECCA). Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacin@mppe.mp.br](mailto:entradacin@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ALVES DE ARAUJO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANA LUCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, CPF:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

XXX.720.034-XX, na qualidade de representante legal da vítima A. R. D. L. S., CPF: XXX.576.214-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2020.0296.000015-24 instaurado pela DPCA - DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE (DECCA). Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

**JOÃO ALVES DE ARAÚJO**

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EUNICE SIQUEIRA DA SILVA, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima LUCAS SIQUEIRA DE LIMA, CPF: XXX.632.034-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0301.000002-60 instaurado pela 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS, que resultou no indiciamento de ERICK COSTA DOS SANTOS, RG: X753X/PM/PE. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

**JOÃO ALVES DE ARAÚJO**

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR GLEISSON ROMÃO DA SILVA FERREIRA, CPF: XXX.393.104-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2025.1.1.006257 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m)

ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

**JOÃO ALVES DE ARAÚJO**

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR CAROLINA SULTANUM LINS CALAZANS, CPF: XXX.446.824-XX, na qualidade de representante legal da Pessoa Jurídica Caxangá Golf Country Club, CNPJ 10.878.197/0001-10, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0520.000017-81, instaurado pela Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição (Várzea), que resultou no indiciamento de WILLIAN DAS CHAGAS NOGUEIRA, CPF: XXX.772.734-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

**JOÃO ALVES DE ARAÚJO**

Promotor de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LUIZ PAULO MARTINS SILVA, CPF: XXX.428.888-XX, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima LUIZ CARLOS DA SILVA, CPF: XXX.135.974-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0477.000312-38 instaurado pela 5ª Delegacia de Polícia de Homicídios, que resultou no indiciamento de LYNNYCK PORFIRIO DE DEUS, CPF: XXX.393.834-XX, e ELAINE CRISTINA FRANCISCA XAVIER GUIMARÃES, RG: X20106X SDS/PE. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLUÇÃO PGJ N.º 24/2023**  
**(COMPILADA COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO PGJ nº 10/2026)**

Ementa: *Institui o Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem Programas de Residência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, devendo trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços ministeriais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de zelar pela realização de políticas públicas de efetivação dos direitos humanos, a exemplo da educação, e que o artigo 205 da Constituição Federal enfatiza que a promoção da educação vise ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; e

CONSIDERANDO que a residência proporcionará à Instituição uma troca de conhecimentos com profissionais recém-formados e de pós-graduação, em uma interação técnica, científica e profissional, além de incentivar a formação de força de trabalho intelectual qualificado e vocacionado para as carreiras do Ministério Público,

**R E S O L V E**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE RESIDENTE, com o objetivo de aprimorar a formação teórica e prática de bacharéis em Direito ou graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público.

Art. 2º A Residência constitui modalidade orientada de ensino e treinamento em serviço, para profissionais formados em Direito ou em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou *stricto sensu* (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º Para os fins desta Resolução, são áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público aquelas correlatas às atribuições dos órgãos e unidades da Instituição, a exemplo de administração, arquitetura, engenharia psicologia, serviço social, pedagogia, ciências contábeis e tecnologia da informação.

§ 2º Os cursos e programas de pós-graduação a que se refere o *caput*, deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula e ser ofertados, de forma

direta ou conveniada, presencial ou à distância, por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 3º Nas hipóteses de estágios pós-doutorais, não se exigirá a carga horária acadêmica prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º O Programa de Residência não gera vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, sendo composto por:

I – Residência Jurídica, destinada aos bacharéis em Direito;

II – Residência de Apoio Multidisciplinar, destinada aos graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, na forma do art. 2º deste diploma.

Art. 4º O regime do Programa de Residência será ofertado em duas modalidades:

I – Residência Remunerada, com jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais;

II – Residência Voluntária, com jornada máxima de 12 (doze) horas semanais;

Parágrafo único. As atividades do Programa de Residência na forma Remunerada ou Voluntária terão a duração de até 36 (trinta e seis) meses, condicionadas à efetiva matrícula em curso de pós-graduação ou dentro do prazo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação.

Art. 5º O Residente Voluntário ou Remunerado deverá participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, como parte integrante da formação teórica que compõe o Programa de Residência.

Art. 6º O Residente Voluntário ou Remunerado, ao longo do Programa de Residência, contará com Orientador de sua área de atuação, o qual será responsável pela sua orientação teórica e prática sobre a atuação do Ministério Público e as demais atividades a serem desempenhadas.

§ 1º A chefia do órgão perante o qual o Residente estiver desempenhando suas funções exercerá, preferencialmente, as atribuições de orientação da residência.

§ 2º Caso o cumprimento da jornada de atividades do Residente ocorra de forma remota, deverá o Orientador utilizar todos os meios disponíveis, inclusive tecnológicos, para o adequado cumprimento da previsão do *caput* deste artigo, aplicando-se, no que couber, a regulamentação do teletrabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 3º Cada Orientador poderá ser responsável por até 10 (dez) Residentes.

Art. 7º A admissão do Residente Voluntário ou Remunerado no Ministério Público do Estado de Pernambuco será promovida pela Escola Superior do Ministério Público e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - existência de vaga previamente autorizada;

II - aprovação em processo seletivo público, conforme edital e ampla divulgação;

III - apresentação da documentação exigida no edital de processo seletivo, quando se tratar de residência remunerada por bolsa, ou no edital de aviso público para processo de recrutamento, nas hipóteses de residência voluntária.

IV - celebração de Termo de Compromisso de Residência no qual constem as cláusulas e condições acordadas e assinadas pelo MPPE e pelo Residente, tais como datas de início e de término da Residência, carga horária semanal das atividades e indicação da unidade ministerial responsável pela orientação dos trabalhos do Residente.

§ 1º Aplicam-se ao Programa de Residência do MPPE os preceitos previstos nas Resoluções do CNMP, relativos a ações afirmativas, bem como quaisquer outras disposições que venham a ser adotadas pelo MPPE e, no que couber, as diretrizes previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Os editais de que trata o *caput* deste artigo serão publicados segundo critérios de oportunidade e conveniência, definidos pela Escola Superior do Ministério Público em conjunto com a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 3º. No caso de Residência Voluntária, será obedecido o limite máximo de 3 (três) Residentes por Unidade Ministerial;

§ 4º. A Escola Superior do Ministério Público promoverá, para a Residência Voluntária, seleção simplificada com análise de currículo ou outra modalidade, provocada sob demanda da Unidade Ministerial solicitante.

Art. 8º São atribuições comuns a todos os Residentes:

I – o auxílio técnico na execução da atividade desempenhada pelo(s) órgão(s) auxiliado(s);

II – o levantamento e o tratamento de dados necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades;

III - a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo que lhe for atribuída, na sua área de atuação;

IV – o desempenho de quaisquer atividades compatíveis com sua formação acadêmica, desde que lhe sejam repassadas pelo Orientador;

V - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

VI – participar de projetos estratégicos ou programas priorizados pelo MPPE.

Art. 9º São direitos do Residente:

I – percepção de bolsa-residência mensal, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, cujas condições para concessão e valores serão definidos em ato normativo a ser editado pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – seguro contra acidentes pessoais;

III – recebimento de diárias, quando houver necessidade de deslocamento para prestação de suas atividades;

IV – horário de atividades reduzido à metade ou abonado, se houver alguma necessidade acadêmica comprovada e autorizada pelo Orientador;

IV – período de recesso anual de 30 (trinta) dias e gozo de licenças a serem previstas em Regulamento próprio;

V – obtenção do certificado de conclusão da Residência, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação.

§1º. O inciso I não se aplica à Residência Voluntária.

§2º. Na hipótese de o Residente Voluntário deslocar-se para realizar atividades em lugar diverso de sua Unidade de Trabalho, o recebimento de diárias será admitido excepcionalmente, desde que requerido antecipadamente pelo Órgão Ministerial responsável à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de ciência e autorização de pagamento.

Art. 10. É vedado ao Residente:

I – exercer atividades privativas de Membros do Ministério Público;

II – atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição;

III – assinar peças privativas de Membros do Ministério Público, ainda que em conjunto com o Orientador;

IV – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, assim como a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como desempenhar função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

V – ser servidor ou empregado público, exceto se estiverem inativos;

VI – atuar sob orientação de Membro do Ministério Público ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação contida no inciso V do *caput* deste artigo ao Residente Voluntário que seja servidor, ativo ou inativo, cedido à Instituição ou dos quadros próprios, ou que seja colaborador do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 11. O Residente deverá receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público ao longo do programa através de um membro ou servidor com formação na área correspondente.

Parágrafo único. No exercício da Residência de área diversa do Direito, o Residente deverá contar, além da orientação de sua área de especialização, com o acompanhamento complementar do membro responsável pela unidade em que estiver lotado.

Art. 11-A. O Termo de Compromisso de Residência será encerrado nos seguintes casos: (AC pela RES-PGJ nº 10/2026)

I – quando do término do prazo nele estipulado;

II – a pedido do Residente;

III – por desempenho insatisfatório do Residente;

IV – de ofício, por interesse ou por conveniência do Ministério Público de Pernambuco;

V – por deixar o Residente de comparecer para desempenhar suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil;

VI – caso o Residente venha a violar os deveres ou incidir nas vedações constantes em regulamento próprio;

VII – por conduta não compatível com a exigida de um Residente no Ministério Público de Pernambuco; e

VIII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do *caput*, compete ao Procurador-Geral de Justiça, após a instrução do feito pela Escola Superior do Ministério Público, promover o desligamento do Residente.

Art. 12. A regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirá à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco - ESMP.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes constantes da presente Resolução, o Regulamento do Programa de Residência deverá dispor sobre:

I - a abertura de vagas para Residentes;

II - o processo seletivo para ingresso no programa;

III - a delimitação das atividades a serem exercidas;

IV - o controle de frequência e o pagamento da bolsa-auxílio;

V - a orientação das atividades e a avaliação de desempenho;

VI - os direitos, deveres e vedações;

VII – o procedimento adotado para o desligamento; (NR dada pela RES-PGJ nº 10/2026)

VIII - os requisitos para a obtenção do certificado final;

IX - outros aspectos necessários à gestão e à operacionalização do Programa de Residência.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de novembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.510/2026****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da  
Ingazeira-PE**E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	2º Promotor de Justiça de Sertânia
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	2º Promotor de Justiça de Sertânia

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

**E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Toritama
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

**E-mail: [planta14a@mppe.mp.br](mailto:planta14a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/05/2026**	quarta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da  
Ingazeira-PE

E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	2º Promotor de Justiça de Sertânia
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	2º Promotor de Justiça de Sertânia
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Sandra Rodrigues Campos	Promotor de Justiça de Sairé

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: [planta014a@mppe.mp.br](mailto:planta014a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/05/2026**	quarta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Flores

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.511/2026****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
08/05/2026	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
11/05/2026	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
12/05/2026	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
13/05/2026	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
14/05/2026	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
15/05/2026	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
08/05/2026	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
11/05/2026	segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
12/05/2026	terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
13/05/2026	quarta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
14/05/2026	quinta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
15/05/2026	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

## ANEXO I

Processos da Corregedoria	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr<sup>a</sup>. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição a Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)</b>
1.	SEI Nº 19.20.0340.0000019/2026-31
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI Nº 19.20.0369.0020670/2025-63
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA</b>
1.	SEI Nº 19.20.0564.0000419/2026-33
2.	SEI Nº 19.20.2221.0004983/2026-69

## ANEXO II

Processos Diversos	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dr<sup>a</sup>. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS)</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.173/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Jaboatão dos Guararapes; Fundação Cultural Guararapes (FUNDAJG). Objeto: Apurar probidade administrativa.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.002/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária); Secretaria de Meio Ambiente do Município de Limoeiro. Objeto: Apurar poluição causada por chaminé de estabelecimento comercial.
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.506/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASC) - CREAS Cavaleiro. Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por idoso.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.012/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Conselho Tutelar – Micro Região II Objeto: Apurar possível violação de direitos e situação de risco decorrente de suposta prática de estupro de vulnerável contra infante, à época com 02 anos de idade.
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.259/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Carlos Roberto da Paz (Estabelecimento “Boteco da Vila”). Objeto: Apurar possível ocupação de espaço público, causando transtornos aos transeuntes.
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.485/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Faculdade Anchieta (Organização de Ensino Superior Anchieta – OESA); Edvaldo de Vasconcelos Pereira. Objeto: Apurar a omissão na entrega de diploma de graduação ao noticiante, cujo prazo para expedição expirara em março de 2021.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.207/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Bom Conselho; Cícero Damião Silva Rezende.

	Objeto: Apurar suposto abuso verbal e intimidação praticados por médico contra servidora em Posto de Saúde.
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.035/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL; Estabelecimento Comercial “Galeto Prime” (Maurício Cavalcanti de Holanda Júnior). Objeto: Investigar possível ocupação irregular de passeio público por parte do Galeto Prime, localizado na Rua 15 de Novembro, n.º 30, no bairro de Tejió.
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.407/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Condomínio Solaris Mais Viver Objeto: Apurar notícia de irregularidade no sistema de prevenção contra incêndio.
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.369/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Água Mineral Estrela Ltda.. Objeto: Apurar supostas irregularidades no envasamento de água mineral, especificamente quanto ao uso de garrações com prazo de validade expirado e sem a devida aposição do selo fiscal.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.018/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Correntes Objeto: Apurar supostas irregularidades, fraude, superfaturamento e desvio de verbas públicas na aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.027/2021 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretária de Saúde de Ipubi; Aveline Alencar Borges Torres; Débora de Alencar Borges Pereira. Objeto: Apurar suposta irregularidade na ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19, sob a alegação de que as investigadas teriam “furado a fila” do plano vacinal.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.510/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Edson Martins de Moura; Secretária Executiva de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Palmares. Objeto: Apurar suposta perturbação do sossego (poluição sonora) e obstrução de via pública, decorrentes de atividade de fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.061/2020 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal dos Palmares Objeto: Apurar o risco estrutural e acompanhar a necessidade de construção de muro de arrimo na Rua Antonieta Miranda, bairro de Santa Luzia, visando a proteção de residências em área de risco.
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.922/2025 — Inquérito Civil Interessado: Hapvida Assistência Médica LTDA Objeto: Apurar suposta irregularidade em negativa de cobertura para o exame de "Sequenciamento de Nova Geração de Todas as Regiões Codificadoras (Exons) – Sequenciamento do Exoma".
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 02782.000.696/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Itaíba/PE Objeto: Apurar a regularidade na instalação e o efetivo funcionamento de sistema de registro de ponto eletrônico (biométrico) para médicos e odontólogos vinculados ao SUS que atuam no Hospital Municipal João Vicente e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSS) de Itaíba/PE, bem como a transparência de seus horários de atendimento.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS

	<p>GUARARAPES          Procedimento nº 02144.000.693/2024 — Procedimento Preparatório          Interessado: Secretaria de Direitos Humanos de Jaboatão dos Guararapes - Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência          Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO          Procedimento nº 02326.001.119/2025 — Procedimento Preparatório          Interessado: Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos (SEARH)          Objeto: Apurar supostas irregularidades funcionais do servidor municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias.</p>
6.	<p>14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01998.002.656/2025 — Procedimento Preparatório          Interessado: Polícia Militar de Pernambuco          Objeto: Apurar supostas irregularidades administrativas no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco (DGP e DLOG), especificamente quanto à omissão de documentos obrigatórios, ocultação de atestado psiquiátrico e obtenção irregular de autorização para porte de arma de fogo durante processo de inatividade.</p>
7.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02053.001.877/2024 — Inquérito Civil          Interessado: Hapvida Assistência Médica LTDA          Objeto: Apurar suposta negativa de internação de urgência para usuário sob a alegação de carência contratual.</p>
8.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU          Procedimento nº 01876.000.677/2021 — Inquérito Civil          Interessado: Padaria Império dos Pães (Adeilson Cícero da Silva Ltda. – ME)          Objeto: Apurar supostos transtornos causados pela emissão de fumaça e fuligem provenientes de um forno a lenha operado pela Padaria Império dos Pães, situada no bairro Rendeiras, em Caruaru/PE.</p>
9.	<p>12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02019.000.561/2025 — Inquérito Civil          Interessado: Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização do Recife (SECAF)          Objeto: Apurar o aterramento e a ocupação irregular de Área de Preservação Permanente (APP) e Unidade de Conservação da Natureza (UCN) na Rua Professor Cláudio Selva, nº 45, no bairro de Dois Irmãos, em Recife.</p>
10.	<p>15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01998.000.310/2025 — Inquérito Civil          Interessado: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco          Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos (Cargo em Comissão de Secretária de Educação no Município de Barra de São Miguel/PB e Cargo Efetivo de Professor na Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), sob a ótica da improbidade administrativa.</p>
11.	<p>33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01776.001.150/2025 — Procedimento Preparatório          Interessado: Conselheiro Tutelar da RPA-02          Objeto: Apurar suposta violação ao regime de dedicação exclusiva por parte de conselheiro tutelar, atuante na RPA-02.</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS          Procedimento nº 01707.000.086/2022 — Inquérito Civil          Interessado: Município de Frei Miguelinho/PE          Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.</p>
13.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02009.000.440/2025 — Procedimento Preparatório          Interessado: Município de Recife          Objeto: Apurar possível necessidade de desobstrução de galerias pluviais na 1ª Travessa Poeta Manoel Bandeira, bairro da Imbiribeira, Recife/PE.</p>
14.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02009.000.228/2020 — Inquérito Civil          Interessado: Município de Recife</p>

	Objeto: Apurar suposta construção irregular em área pública, situada na Rua Bruno Veloso, no 1039, Comunidade Entra Apulso, bairro de Boa Viagem, Recife/PE.
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.939/2022 — Inquérito Civil Interessado: CJCM Petróleo Ltda Objeto: Apurar supostas irregularidades de funcionamento na comercialização de combustíveis, especificamente quanto à aferição de bombas medidoras e ausência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
16.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.882/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Recife Objeto: Apurar suposta ausência de ordenamento em comércio existente na Estrada dos Remédios, Afogados, envolvendo poluição visual, desorganização do espaço público e conflitos entre comerciantes.
17.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.135/2022 — Inquérito Civil Interessado: Polícia Militar de Pernambuco; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Objeto: Investigar, acompanhar e buscar soluções para o conflito fundiário coletivo rural pela posse da terra no Engenho Vila Real, em Cabo de Santo Agostinho/PE. Impedimento: Edson José Guerra
18.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.325/2025 — Inquérito Civil Interessado: Escola Municipal de Tempo Integral Vereador Antônio Januário Objeto: Apurar possíveis irregularidades na Escola Municipal de Tempo Integral Vereador Antônio Januário.
19.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.069/2025 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE Objeto: Apurar suposta preterição de candidatos aprovados em concurso público e desvio de função de servidores no setor de imobilização ortopédica do Hospital Regional de Limoeiro.
20.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.504/2024 — Inquérito Civil Interessado: Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência (NAVV) Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
21.	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU Procedimento nº 02428.000.036/2025 — Notícia de Fato Interessados: 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru OBJETO: Apurar supostas ameaças por organização criminosa, perseguição e conflitos familiares.

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA)</b>
1.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01927.000.792/2025 — Notícia de Fato Interessado(s): Jacqueline Leite Serafim Objeto: apurar supostas falhas na inclusão escolar e acessibilidade pedagógica de discente com deficiência (PCD), diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Turner e baixa visão.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02348.000.090/2026 — Notícia de Fato Interessado(s): Cristiano Mendes Vieira Objeto: Apurar suposta irregularidade na atuação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) consistente na negativa de reconhecimento de núcleo familiar unipessoal para fins de manutenção do benefício do Programa Bolsa Família.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01725.000.010/2021 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Conselho Tutelar de São José do Egito Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por criança.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.341/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Universidade de Pernambuco (UPE) Objeto: Apurar suposta irregularidade no Concurso Público regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 97/2025.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.785/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.000.764/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Igarassu Objeto: Apurar risco estrutural e ameaça de desabamento de uma marquise/beiral em prédio situado na Rua João Paz da Silva, nº 87, bairro do Pancó, Igarassu/PE.
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.650/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Saneamento do Recife - SESAN Objeto: Apurar possíveis transtornos urbanísticos, especificamente, alagamentos, causados pela execução e posterior paralisação de obras de rede de drenagem e esgotamento sanitário na Rua Joaquim Alheiros, Bairro do Cordeiro, Recife/PE.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02133.000.095/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Rosemere Maria dos Santos Objeto: apurar notícia de dificuldade em conseguir leite para usuário do SUS - Prediasure ou Fortini Plus
9.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.977/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Saúde do Recife Objeto: apurar, sob a ótica de improbidade administrativa, as irregularidades apontadas pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares, a partir da Dispensa de Licitação no 123/2020, da Secretaria de Saúde do Recife
10.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.244/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): José Ildo Juvino dos Santos Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto acúmulo indevido de cargos públicos, sendo um cargo de professor estadual e um de agente de polícia civil, atribuídos a José Ildo Juvino dos Santos
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.463/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): SDDHJPD/Recife Objeto: apurar a situação de extrema vulnerabilidade e possível violação de direitos vivenciada por idoso, de 70 a 72 anos, que atualmente se encontra em situação de rua na cidade do Recife.
12.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.420/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Henrique Menezes Objeto: apurar possíveis irregularidades na elaboração de laudo médico complementar utilizado para instruir a Ação de Obrigação de Fazer nº 000007423.2025.8.17.2720, que pleiteia o fornecimento de internação domiciliar (Home Care) a uma criança
13.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.202/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Cristiane Cavalcanti Batista, Grande Recife - Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. Objeto: apurar o indeferimento do benefício tarifário "VEM Livre Acesso" à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e TDAH, bem como a negativa de reavaliação médica

	administrativa.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.754/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Condomínio Residencial Ecovila Yapoatan, Cariane Ferraz da Silva, Construtora Multitécnica Engenharia Ltda., Edson Francisco da Silva Objeto: apurar possíveis vícios de construção no Condomínio Residencial Ecovila Yapoatan
15.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.406/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Medico Objeto: apurar suposta negativa de cobertura para cirurgia de catarata por técnica a laser e implante de lente multifocal, bem como dificuldades de acessibilidade, em razão de deficiência nas impressões digitais
16.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.181/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Jeferson Silva Fragoso, ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco Objeto: investigar irregularidades na comercialização de produtos orgânicos na Feira de Produtos Orgânicos do Museu Homem do Nordeste
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.050/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tracunhaém Objeto: apurar irregularidades relacionadas à qualidade da água para consumo humano no Município de Tracunhaém
18.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.804/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Anuska Raquel Alves de Lima, Glebson Martins de Souza, Faculdade Santa Helena Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Faculdade Santa Helena, relativas à negativa de emissão de diploma mesmo com a conclusão do curso superior

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.384/2025 — Notícia de Fato Interessado(s): Thiago Medina Duarte Objeto: apurar suposta irregularidade administrativa e dano ao erário, decorrentes da inexecução de pavimentação na Rua Napoleão Teixeira de Macedo (Bairro Afogados).
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.052/2020 — Inquérito Civil Interessados: Severino Cavalcante da Silva e Conselho de Moradores de Dois Carneiros Objeto: supostas irregularidades e omissão na convocação de eleições para o Conselho de Moradores de Dois Carneiros, em Jaboatão dos Guararapes/PE
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.496/2023 — Inquérito Civil Interessados: Severino Cavalcante da Silva e Conselho de Moradores de Dois Carneiros Objeto: suposta violação de direitos e vulnerabilidade social de idoso em contexto de conflito familiar e alcoolismo
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.752/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Marcos de Souza Tanus, Edson Francisco e Brivaldo Objeto: supostas irregularidades e prática de assédio moral na Secretaria de Fiscalização Urbana de Jaboatão dos Guararapes
5.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.210/2024 — Inquérito Civil Interessados: Grande Recife Consórcio de Transporte e Urbana-PE

	Objeto: supostas falhas estruturais na concessão do benefício de gratuidade (VEM Livre Acesso) para pessoas com deficiência, especificamente quanto à ausência de junta médica multidisciplinar exigida pela Lei Estadual nº 14.916/2013
6.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.913/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) Objeto: suposta insuficiência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e sobrecarga de trabalho na Creche Municipal Darcy Ribeiro
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01659.000.072/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ferreiros, CPRH e Joyce Brunelly Gomes de Ataíde Objeto: suposto aterramento irregular de rio e loteamento em Área de Preservação Permanente (APP) na entrada do Município de Ferreiros
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.357/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica Ltda Objeto: apurar supostas irregularidades referente à prestação dos serviços de saúde.
9.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.309/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta acumulação ilegal de cargos e funções públicas por parte de nove servidores Policiais Penais Efetivos do Estado de Pernambuco.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Auto nº 2015/2107994 – Inquérito Civil Doc. 9964855 Interessados: Município de Aliança Objeto: apurar o não repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais em favor de Instituição Financeira.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02257.000.099/2026 — Notícia de Fato Interessado(s): E.L.M. Objeto: apurar situação de risco, negligência e possível abuso sexual de menor.
2.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU Procedimento nº 01700.000.059/2022 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar prática de maus-tratos e estupro de vulnerável.
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.427/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município do Recife e Wagner Pereira de Souza Objeto: apurar supostos transtornos causados pela paralisação de obras de requalificação do sistema de drenagem pluvial e pavimentação da Rua São Luís, Pina, Recife/PE.
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.102/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU Objeto: apurar possível ausência de sinalização de demarcações pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU na Rua Bolívar, bairro do Arruda.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.223/2024 — Inquérito Civil Interessados: Municípios de Correntes Objeto: apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos.
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.443/2022 — Inquérito Civil Interessados: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA Objeto: apurar deficiência no abastecimento de água no bairro Henrique Leite e adjacentes, em Petrolina.
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.137/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade e risco de pessoa em processo de

	envelhecimento residente no bairro do Arruda.
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.001.005/2025 — Notícia de Fato Interessado(s): Heloysio Heryson Honorio Brito Braga Objeto: apurar suposta prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente da residência, na Rua Joaquim Praeiro da Silva, Bairro Dom Helder Câmara.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.132/2021 — Inquérito Civil Interessados: Roberval da Silva Araújo, Município de Jurema Objeto: Apurar suposta irregularidade no concurso público realizado pelo Município de Jurema (Edital nº 001/2018), especificamente quanto à alteração de classificação no cargo de motorista categoria D.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.087/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Araripina Objeto: Apurar graves deficiências na rede municipal de saúde de Araripina, especificamente na Unidade de Estratégia de Saúde da Família (ESF) do bairro Cavalete I e na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), incluindo a existência de medicamentos vencidos e falhas estruturais.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.156/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: George Flavio Campos Virginio Objeto: apurar suposta irregularidade na prestação de serviços públicos pelo DETRAN-PE em Arcoverde
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.454/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer Objeto: apurar possível irregularidade e ato discriminatório no indeferimento do pedido de renovação da "Bolsa Universitária 2025.2" formulado por aluno autista do curso de Direito.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.011/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Amaraji, Rildo Reis Gouveia Objeto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa atribuídos ao ex gestor de Amaraji, Sr. Rildo Reis Gouveia, em razão do Acórdão TC nº 0885/21, que julgou irregular a gestão fiscal do exercício de 2018, apontando inconsistências contábeis e baixo índice de convergência (crítico).
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02135.000.089/2024 — Inquérito Civil Interessada: Michele Francisca da Silva Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa em razão de indícios de candidatura fictícia para fruição de licença remunerada indevida.
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.612/2024 — Inquérito Civil Interessados: CREAS, NAVV Objeto: apurar possível situação de fragilidade social e negligência vivenciada por pessoa idosa
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.118/2025 — Inquérito Civil Interessado: Heitor Pinto Lapa Objeto: apurar suposta ausência de apresentação de respostas por parte de agentes públicos municipais da Prefeitura de Carpina diante de requerimentos elaborados por parlamentar municipal

10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.111/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Escada, Jandelson Gouveia da Silva Objeto: apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Prefeito do Município de Escada/PE, relativas ao exercício financeiro de 2012
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.288/2024 — Inquérito Civil Interessados: Universo Empreendimentos, Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: apurar suposto descarte irregular de resíduos sólidos por empresa responsável pela limpeza urbana do Distrito Estadual de Fernando de Noronha
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02782.000.467/2024 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC Objeto: Apurar avanço em Logradouro Público, na Av. Beira Mar, Maracaípe.
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.383/2022 — Inquérito Civil Interessados: Natto Alimentos LTDA., Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Notaro Alimentos Ltda., referentes à fabricação de produtos fora das especificações técnicas (linguiça congelada de frango – Natto).
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.366/2023 — Inquérito Civil Interessados: ONG MAMER, VISA Objeto: apurar notícia de irregularidades na ONG MAMER
15.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.216/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: PROCON/PE Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, a notícia de possível má gestão administrativa e violação a princípios da Administração Pública no PROCON/PE
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Procedimento nº 01701.000.205/2024 — Inquérito Civil Interessados: Claudemir dos Santos Lins, Município de Rio Formoso, Oliveira Empreendimentos e Participações Ltda. Objeto: apurar notícia de poluição sonora produzida pelo empreendimento "Espaço Manoel Felinto", localizado na Praça Diário de Pernambuco, em Rio Formoso
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.069/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Calumbi/PE Objeto: apurar supostas irregularidades na utilização de meios institucionais de comunicação do Município de Calumbi/PE, com possível afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.052/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Primavera, COMSUL - Consórcio Público Dos Municípios da Mata Sul Objeto: Apurar violação aos princípios da Administração Pública em razão da ausência de informações mínimas no Portal da Transparência do Município de Primavera e do COMSUL, dificultando o controle social dos recursos públicos.
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.093/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Correntes Objeto: apurar a regularidade do Leilão nº 001/2018, promovido pelo Município de Correntes/PE, que teve por objeto a alienação de veículos considerados inservíveis
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.071/2021 — Inquérito Civil

Interessado: Município de Escada Objeto: apurar irregularidades consistentes na retenção de valores de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores municipais sem o devido repasse às instituições financeiras (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Santander e Bradesco), no período de 2013 a 2020.
--

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.313/2025 — Notícia de Fato Interessado(s): José Ricardo de Oliveira Cavalcanti Objeto: apurar suposta violação à Lei Municipal nº 2.666/2024 em razão da destituição de Coordenador Municipal de Defesa Civil antes do término do mandato de 04 (quatro) anos.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02159.000.218/2025 — Notícia de Fato Interessado(s): Maria Rejane da Silva Santos Objeto: apurar conflito de guarda e convivência familiar
3.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.034/2025 — Inquérito Civil Interessados: Estofados Prime Objeto: possível poluição sonora e funcionamento irregular de estofaria no bairro da Boa Vista, Recife/PE
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.023/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Lagoa do Ouro/PE e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa do Ouro – IPSELO Objeto: suposta omissão do Município de Lagoa do Ouro/PE no repasse de contribuições previdenciárias ao IPSELO, relativas aos exercícios de 2022 e 2023
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.183/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Olinda e Governança Brasil S.A. Objeto: suposto dano ao patrimônio público decorrente de contratações diretas, por dispensa emergencial, da empresa Governança Brasil S.A. para serviços de sistemas de gestão pública
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.248/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes e Secretaria Municipal de Saúde Objeto: supostas irregularidades na falta de contratação de atendentes de farmácia e no programa de estágio da área
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02053.002.471/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: M. M. L. da C. e Michelle Julianne Fernandes da Costa Objeto: suposta negativa de assistência à saúde (consultas neurológicas e fonoaudiologia domiciliar) pelo SASSEPE em favor de idosa com sequelas de AVC
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.015/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Petrolândia Objeto: supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Assistência Social
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.455/2024 — Inquérito Civil Interessados: Denilson Manoel da Silva e Associação dos Moradores do Curado IV Objeto: supostas irregularidades na Associação dos Moradores do Curado IV
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.393/2024 — Inquérito Civil Interessados: Recife BBQ Carnes Especiais e Hamburguer LTDA Objeto: suposta ausência de regularização do estabelecimento perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), especificamente quanto à inexistência de

	AVCB e riscos de incêndio e pânico
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.044/2023 — Inquérito Civil Interessados: Antônio Etevaldo de Lima Henrique Objeto: suposta acumulação ilegal de cargos públicos
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.061/2025 — Inquérito Civil Interessados: Uber do Brasil Tecnologia Ltda Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à recusa em adentrar condomínios para embarque e desembarque de usuários em situações de chuva, com bagagem ou situações excepcionais.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.009/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Glória do Goitá Objeto: apurar suposta prática de irregularidades fundiárias na constituição do Loteamento Campo Alegre.
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.424/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Moreno Objeto: apurar eventual omissão do Município de Moreno quanto ao monitoramento e alimentação do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA).
15.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.330/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possíveis transtornos causados em razão de terreno abandonado.
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Auto nº 2017/2723376 – Inquérito Civil Doc. 8431544 Objeto: apurar movimentações atípicas de recursos relacionados a licitações.

**ANEXO - PORTARIA – POR – SUBADM - Nº538/2026****ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,  
Afogados da Ingazeira-PE  
E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
16/05/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Viviane Barbosa de O. Nascimento	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
17/05/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Viviane Barbosa de O. Nascimento	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
30/05/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Alexandre Duarte Quintans	Manoel Pereira de Carvalho Neto
31/05/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Alexandre Duarte Quintans	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
16/05/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Alexandre Duarte Quintans	Manoel Pereira de Carvalho Neto
17/05/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Alexandre Duarte Quintans	Manoel Pereira de Carvalho Neto
30/05/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Viviane Barbosa de O. Nascimento	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
31/05/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Viviane Barbosa de O. Nascimento	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
17/05/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Gabriela Vasconcelos Bruno Galvão Tenório

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
17/05/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Iuri Mendes Barbosa Bruno Galvão Tenório



**Procuradoria de Justiça em Matéria Cível**  
Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**  
**ABRIL DE 2026**

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	<b>LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA</b>	-	-	-	-	REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, COM EXERCÍCIO A PARTIR DE 01/07/2026 (PORTARIA PGJ Nº 1.321/2026).
	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Ex. simultâneo)	03	112	84	31	
2ª	<b>LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE</b>	02	114	90	26	
	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	13	-	13	-	DESIGNAÇÃO: 12 A 31/03/2026.
3º	<b>CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
	Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Ex. simultâneo)	09	32	41	-	FÉRIAS: 13/04 A 02/05/2026.
	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior (Convocado)	-	80	77	03	DESIGNAÇÃO: 13/04 A 02/05/2026.
4ª	<b>MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS</b>	-	98	98	-	LICENÇA MÉDICA: 29/04/2026. COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO: 30/04/2026.
5º	<b>MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>	-	-	-	-	FÉRIAS: 01 A 30/04/2026.
	Carlos Roberto Santos (Ex. simultâneo)	-	114	84	30	DESIGNAÇÃO: 01 A 30/04/2026.
6ª	<b>YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO</b>	44	33	26	51	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 3ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL FÉRIAS: 13/04 A 02/05/2026.
	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	-	80	52	28	DESIGNAÇÃO: 13 A 02/05/2026.
7ª	<b>NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>	-	-	-	-	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
	Eleonora Marise Silva Rodrigues (Convocada)	11	114	125	-	
8ª	<b>LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>	09	116	108	17	
9ª	<b>LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI</b>	20	112	92	40	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 1ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª	<b>IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS</b>	-	111	100	11	
11ª	<b>LÚCIA DE ASSIS</b>	-	113	113	-	
12º	<b>GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR</b>	04	114	106	12	
13º	<b>CARLOS ROBERTO SANTOS</b>	-	114	112	02	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 5ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL (01 A 30/04/2026)
14º	<b>VALDIR BARBOSA JÚNIOR</b>	01	113	114	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
15ª	<b>CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>	02	112	79	35	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 17ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS: 23/03 A 01/04/2026.
	Rinaldo Jorge da Silva (Convocado)	28	05	28	05	DESIGNAÇÃO: 23/03 a 01/04/2026.
16º	<b>JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES</b>	-	114	86	28	
	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior (Convocado)	10	-	10	-	DESIGNAÇÃO: 02 A 31/03/2026.
17º	<b>LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA</b>	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Ex. simultâneo)	-	111	102	09	FÉRIAS: 23/03 A 01/04/2026.
	Erica Garmes Pires Veras (Convocada)	08	03	11	-	DESIGNAÇÃO: 23/03 A 01/04/2026.
18º	<b>FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE</b>	32	-	07	25	FÉRIAS: 01 A 30/04/2026.
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	-	112	112	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 30/04/2026.
19ª	<b>ALDA VIRGÍNIA DE MOURA</b>	111	117	110	118	
20º	<b>SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>	44	114	96	62	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21º	<b>JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA</b>	-	62	58	04	FÉRIAS: 01 A 15/04/2026.
22º	<b>MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>	-	-	-	-	REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (PORTARIA PGJ Nº 1.317/2026). CORREGEDORA-GERAL.
23º	<b>ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA</b>	-	-	-	-	REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE (PORTARIA PGJ Nº 1.318/2026). ASSESSORA TÉCNICA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
* 1ª	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Convocado)	14	113	108	19	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA.
* 2ª	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	06	-	06	-	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO: 01 A 31/03/2026.
	Delane Barros de Arruda Mendonça (Convocada)	-	113	113	-	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO: 01 A 30/04/2026.
<b>TOTAL</b>		<b>371</b>	<b>2.546</b>	<b>2.361</b>	<b>556</b>	

Recife, 7 de maio de 2026.

**Valdir Barbosa Júnior**  
14º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível